



Número: **0800244-85.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR (AUTOR)		CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7786585	08/01/2020 11:49	Petição Inicial	Petição Inicial
7786589	08/01/2020 11:49	DIEGO ALLYSON - DPVAT	Petição
7786592	08/01/2020 11:49	Procuração e documentos pessoais	Procuração
7786745	08/01/2020 11:49	Prontuario medico	Documentos
7786746	08/01/2020 11:49	Prontuario medico (2)	Documentos
7786750	08/01/2020 11:49	Raio X	Documentos
7973682	22/01/2020 08:20	Certidão	Certidão
8022332	24/01/2020 15:59	Despacho	Despacho
8129741	31/01/2020 09:38	Manifestação	Manifestação
8130268	31/01/2020 09:38	DIEGO ALLYSON- JUNTADA.	Petição
8130270	31/01/2020 09:38	DIEGO ALLYSON	Documentos
8266654	10/02/2020 11:51	Despacho	Despacho
8438227	19/02/2020 09:56	Citação	Citação
8727337	09/03/2020 14:55	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
8727547	09/03/2020 14:55	2699896_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	CONTESTAÇÃO
8727556	09/03/2020 14:55	2699896_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_02	Documentos
8727567	09/03/2020 14:55	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed	Documentos
8727568	09/03/2020 14:55	CARTA DE PREPOSTOS--	Documentos
8727569	09/03/2020 14:55	SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS

87962 42	12/03/2020 09:51	Intimação	Intimação
98664 66	24/05/2020 10:11	Manifestação	Manifestação
98664 67	24/05/2020 10:11	DIEGO ALLYSON - RÉPLICA A CONTESTAÇÃO.	Petição
98795 43	25/05/2020 11:22	Certidão	Certidão
10070 379	03/06/2020 15:23	Decisão	Decisão
10134 865	07/06/2020 19:45	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
10134 866	07/06/2020 19:45	DIEGO ALLYSON - JUNTADA DE QUESITOS.	Petição
10134 868	07/06/2020 19:45	DIEGO ALLYSON - QUESITOS PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL DESIGNADO	Documentos
10194 831	10/06/2020 11:33	Petição de Quesitos	Petição
10194 835	10/06/2020 11:33	2699896_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição
10195 328	10/06/2020 11:45	Petição de Quesitos	Petição
10195 331	10/06/2020 11:45	2699896_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição
10331 390	18/06/2020 13:22	Petição JUNTADA DE HONORÁRIOS PERÍCIAIS	Petição
10331 392	18/06/2020 13:22	2699896_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
10331 494	18/06/2020 13:22	2699896_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10697 417	09/07/2020 08:10	MANIFESTAÇÃO PERITO	MANIFESTAÇÃO
10697 420	09/07/2020 08:10	pericia igor	MANIFESTAÇÃO
10697 421	09/07/2020 08:11	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10834 862	16/07/2020 19:26	Certidão	Certidão

inicial



Escritório de Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ.

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR, brasileiro, solteiro, portador da Identidade (RG) nº 2808529 SSP-PI e CPF. nº 054.860.013-98, residente e domiciliado na Rua Professor Barreto Cordeiro, 5204, Mocambinho, Teresina - Piauí, CEP 64010-600, por sua procuradora, *in fine*, mandato anexo, com escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, aptº. 602-A, Bairro Cristo Rei, Teresina- PI, Email: claudiatertulinocosta@hotmail.com, onde recebe as comunicações de estilo, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com arrimo na Lei nº 6.194/1974 alterada pela Lei nº 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Por oportuno, o advogado subscrito desta declara, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias de documentos acostados a esta inicial.

PRELIMINARMENTE

Página 1



Escritório de Advocacia

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente o Autor declara, sob as penas da Lei, que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurada pelo art. 4º da Lei 1.060/50.

Reza o “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

II - DAS RAZÕES FÁTICAS

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 17/05/2019, às 01:25h, o mesmo trafegava conduzindo uma moto Honda/CG 160 FAN, PLACA PIW-3320, quando outra moto no sentido contrário invadiu a pista, provocando a colisão, sendo socorrido por terceiros, conforme boletim de ocorrência e demais documentos juntados nos autos.

Nesse ínterim, o Requerente fora levado para o Hospital RIO Poty, para realizar os procedimentos cirúrgicos, sofreu diversas **lesões corporais de natureza grave**, que podem ser percebidos os problemas, por meio de relatórios e prontuários médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o **Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nessa inicial**, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pela mesmo

Dessa forma, os danos são inegáveis, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, **dentre os**

Página 2



Escritório de Advocacia

quais FRATURA NO PUNHO, RESULTANDO INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade a proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Dessa forma, após um período de recuperação dos traumas e do abalo psicológico que fora acometido, o Autor de posse dos prontuários, exames e laudos médicos, aptos a declarar a sua INCAPACIDADE PERMANENTE, solicitou junto à empresa requerida o pagamento do sinistro do seguro DPVAT - por INVALIDEZ, visto os danos sofridos, ficando impossibilitada do exercício da profissão por força do acidente ocorrido.

No ato do requerimento do pagamento do sinistro do seguro a empresa Seguradora requereu documentações que comprovassem os fatos, como boletim de ocorrência, dentre outros documentos comprobatórios dos fatos e das lesões sofridas, tudo apresentado pelo Requerente à Seguradora nos termos da Relação de Documentos para Sinistro DPVAT.

Ocorre que, para surpresa do Autor, e **apesar de toda a documentação apresentada e de ter sofrido graves danos físicos, passado por cirurgias, com DEFORMIDADE PERMANENTE**, entre outras agruras que vem sofrendo desde então, recebeu apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Desta forma, **deverá ser pago ao Requerente o valor da diferença integral da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Assim, recorre a parte Autora aos braços da justiça para fazer valer o seu direito a **indenização por Invalidez** na forma da fundamentação a seguir exposta:

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Escritório de Advocacia

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma a Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito previsto em lei.

No entanto, suscitar a falta de interesse de agir caracteriza total desentendimento com a CF/88. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. SEUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegura o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não esta condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício do seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 700321435005, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Frente à atual orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia

Página 4



Escritório de Advocacia

recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.

(TJ-MG - AC: 10024110177359002 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 30/01/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2014)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

(TJ-MS - APL: 08014965520138120005 MS 0801496-55.2013.8.12.0005, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 15/04/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/04/2014).

Portanto, **como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incomparável com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações expostas.

IV - DO NEXO DE CAUSALIDADE

Cumprе salientar que o Seguro Obrigatório DPVAT, foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em

Página 5



Escritório de Advocacia

caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

É incontestável a ocorrência do acidente de trânsito, uma vez que **o Autor juntou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e laudos médicos) o que estabelecerá o nexo de causalidade.**

Assim, no que concerne a **invalidez permanente**, restou devidamente comprovada pelo **laudo médico, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo Requerente, entre eles FRATURA NO PUNHO.** Portanto **em virtude de tais lesões graves o Autor não consegue mais realizar atividades laborais, habituais, cotidianas.**

Dessa forma, ainda que, estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais a Lei nº 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho. Como no caso em tela, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, embora seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido vejamos:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

V - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO CONVÊNIO COM TJPI Nº 069/2015

Página 6



Escritório de Advocacia

Vale destacar que a inexistência do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis eu existe outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 069/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a Líder figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a Seguradora arcará com os honorários periciais.

Dessa forma, MM Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L. Ressaltando ainda que os laudos e exames médicos anexados aos autos, suprem a carência do referido laudo, uma vez que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

VI - DA PREVISÃO LEGAL

Em conformidade com o art 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



Escritório de Advocacia

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Ora, Excelência, restados comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui prestadas, por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta exordial, cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor remanescente do sinistro, referente ao Seguro DPVAT, visto que devido em seu patamar maior e não pago na integralidade pela empresa seguradora requerida por ser expressão de justiça.

Entretanto, o valor pago ao Requerente nada traz de coerência com a supracitada lei e seu anexo, não havendo correspondência do valor pago com os percentuais ali estampados, o que salta aos olhos tal disparidade.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Ademais, ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **prova do acidente** e do **dano decorrente**, conforme prescreve o art 5º, §1º e §7º, da supra lei mencionada.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Escritório de Advocacia

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja **invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização**, a qual no caso em baila foi fixada em lei por valor equivalente **a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nossos tribunais tem assim se manifestado, vejamos:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

Desse modo, em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar o Poder Judiciário **para que imponha a Seguradora a**

Página 9



Escritório de Advocacia

obrigação de pagar a complementação da sua indenização na integralidade.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas conforme estabelece a Lei nº 1.060/50, art. 5º XXXV e LXXIV da CF/88, art.98 do NCPC;

b) Que seja recebida e registrados os pedidos da presente ação, designando-se desde logo, audiência de conciliação, citando a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

c) Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa Ré ao pagamento integral da indenização no valor e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), considerando que já recebeu a importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), requer a diferença, o que **totaliza o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** atualizados a data da liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92 condenação a título de quantum indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.

d) Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

d) Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do



Escritório de Advocacia

I.M.L., tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da PERICIA JUDICIAL PELO CONVÊNIO 069/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são capazes de elucidar o livre convencimento do nobre Julgador.

e) Requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o art 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

f) Requer ainda que seja aplicada a multa prevista Resolução nº 14 da SUSEP e 25.10.95 publicada no DOU de 0.03.98 em caso de não pagamento o valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado esta ação.

g) Caso Vossa Excelência entenda necessário, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo Convênio 069/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça o Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

g) A condenação da Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, conforme art 85, do NCPC;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento

Página 11



Escritório de Advocacia

implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas à advogada Claudia Maria Tertulino Costa, OAB/PI nº 11.719, email: claudiatertulinocosta@hotmail.com, com escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, aptº. 602-A, bairro Cristo Rei, Teresina- PI, onde recebe as comunicações de estilo.

Dá-se à causa o valor da causa **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** para fins meramente fiscais.

Termos em que
Pede deferimento.

Teresina, 8 de janeiro de 2020.

Claudia Maria Tertulino Costa
OAB/PI Nº 11.719



Escritório de Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR, brasileiro portador do RG nº 2808529 SSP/PI e CPF nº 054.860.013-98, residente e domiciliado na Rua Prof Barreto Cordeiro, 5204, Macambinho, Teresina / PI. CEP 64010-600

nomeia e constitui como sua procuradora, Claudia Maria Tertulino Costa, advogada, com registro na OAB/PI nº 11.719, e.mail: claudiatertulinocosta@hotmail.com, com Escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, Bairro Cristo Rei, nesta capital, onde recebe as intimações de estilo, concedendo amplos e ilimitados poderes com as cláusulas **ad judicium** e **extra** para foro em geral, para representa-lo em qualquer instância ou Tribunal em qualquer ação em que o(s) outorgante(s), seja(m) autor(s) ou réu(s) ou de qualquer forma interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer, e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até o final, podendo para tanto acordar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença fazer e assinar requerimentos, documentos necessários, produzir provas, justificações, requerer falência ou concordata, transigir, firmar compromissos, renunciar, passar recibos, pagar taxas e dar quitação, assinar termo de inventariante, finalmente tudo o que for preciso para o fiel cumprimento deste mandato.

Teresina(PI), 10 de setembro de 2019

Diego Allyson Costa Aguiar
OUTORGANTE

99972-3686

Página 1





cepeisa
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.985-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de emissão autorizado pela SEFAZ/PI 98

Para conferir
seu consumo
e número

SEU CÓDIGO

Nº da Nota Fiscal 024561443

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

CONTA MÊS
JULHO/2019

VENCIMENTO
23-07-2019

CONSUMO (kWh)
164

TOTAL A PAGAR (R\$)
163,16

MARIA SALES MACHADO
R. PROF. BARRETO CORDEIRO 5204 MOCAMBINHO
CPF: 00020773684387
CEP: 64.010-600 - TERESINA

ROT: 11.001.42.16.020500

DADOS DA LEITURA

kWh
2015

DATAS DA LEITURA

16/07/2019

Atual:

1851

Anterior:

14-06-2019

Anterior:

1.000

Anterior:

14-08-2019

Constante de Multiplicação:

164

Próxima Leitura:

15-07-2019

Consumo Medido:

164

FCAM

Emissão:

16-07-2019

Consumo Faturado:

164

Apresentação:

16-07-2019

Forma de Faturamento: NORMAL

Código de Irregularidade

Dias de Consumo: 32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A2112792		1.1.1.1	163

HISTÓRICO kWh

Mês/ano consumo

JUN/19	152
MAI/19	201
ABR/19	170
MAR/19	168
FEV/19	168
JAN/19	153
DEZ/18	179
NOV/18	185
OUT/18	179
SET/18	161

TARIFA SEM TRIBUTOS:
B A 164 - 0,622816

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	164 A R\$ 0,866899 =	142,17
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		12,25
BONUS ITAIPU - ART. 21 LEI N.		1,46
DOACAO LBY - 0800 055 5099		7,00
CORRECAO MONETARIA IG 06/19-00		0,21
MULTA POR ATRASO 06/19-00		2,76
JUROS POR ATRASO 06/19-00		0,23
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	- 1,22	

DE SEGUROS
21 AGO 2019

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabéns! Até o dia 15-07-2019, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO 98A4.CC92.3D10.08BA.B4CD.18D5.77C7.FAFA

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$

Distribuição:	29,88	Base de Cálculo:	142,17	110,89
Energia:	57,73	Alíquota ICMS:	22,00%	
Transmissão:	9,76	Valor do ICMS:		31,27
Encargos:	4,78	Valor do PIS:	1,40%	1,56
Tributos:	40,02	Valor do COFINS:	6,48%	7,19

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	PRE	PC	DMC	DMC
Unidade	5,31	10,63	21,25	3,24
Resíduo	0,00			



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	
Brasileiro (a)	
RG nº: 2808529 SSP/PI	CPF/MF nº: 054.860.013-98
Endereço: Rua Prof. Barreto Lordeiro, 5204, Mocum- binho, Teresina/PI.	
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de	
sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: () e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

Teresina-PI, 10 de setembro de 2019.

Diego Allyson Costa Aguiar
(CPF 054.860.013-98)





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001892/2019-42

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 21/05/2019 - 15:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

17/05/2019 - 01:25

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº:

Complemento

Bairro

PRIMAVERA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2808529

Mãe: MARLY COSTA AGUIAR

Endereço: RUA PROFESSOR BARRETO CORDEIRO, Nº 5264

Bairro: MOCAMBINHO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9972-3686

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160 FAN, ANO 2016/2017, PLACA PIW-3320, PROPRIETÁRIO/CONDUTOR, RELATA QUE TRAFEGAVA NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, QUANDO O VEICULO DE PLACA LVW-9683 AO PASSAR POR UMA LOMBADA PAROU LOGO DEPOIS SEM SINALIZAR, ONDE A VITIMA QUE VINHA LOGO ATRÁS NÃO TEVE COMO DESVIAR E COLIDIU NO VEICULO, ONDE A VITIMA SAIU LESIONADO, SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL RIO POTY, PRONTUÁRIO 8095747, FATO TESTEMUNHADO POR JOYCE KELLY SALES OLIVEIRA, CPF 031.477.883-77. RELATA A VITIMA QUE OS FAROIS E PISCA ALERTA ESTAVAM DESLIGADOS, ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Escritório de Polícia

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR - Noticiante

Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 08/01/2020 11:48:40

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811483996100000007441175
Número do documento: 20010811483996100000007441175

Num. 7786592 - Pág. 5

PARECER DO ESPECIALISTA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 09:48

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.: 28/08/1991	Atendimento: 59162072	Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/11	
Profissional(is): MARCO ANTONIO DE CARVALHO CRM 50474		Nº: 38650819	17/05/2019 às 09:48
DADOS DO PARECER			
Parecer			
paciente com dor no punho d apos acidente de transito [1]			
af: dor, edema , deformidade, redução funcional			
rx fratura do radio distal			
cd: internação para cirurgia			
imobilização			
medicação			

Dr. Marco Antonio de Carvalho
CRM 50474

INSTITUTO
DE SEGUROS
21 AGO 2019
DPVAT



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 07:12

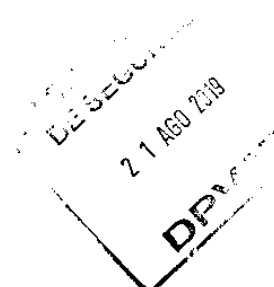
Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.: 28/08/1991	Atendimento: 59162072	Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/11	
Profissional(is): SILMAR GUERRA MOREIRA CRM 5182 [1]	Nº: 38642774	17/05/2019	às 06:58

ANAMNESE

Queixa Principal

FRATURA LUXAÇÃO DE PUNHO ESQUERDO COM PROGRAMAÇÃO
CIRÚRGICA PARA CORREÇÃO

[1]



CONFERE C/ PRONTUÁRIO
EM. 23/05/19
ASSINATURA





Rio Poty

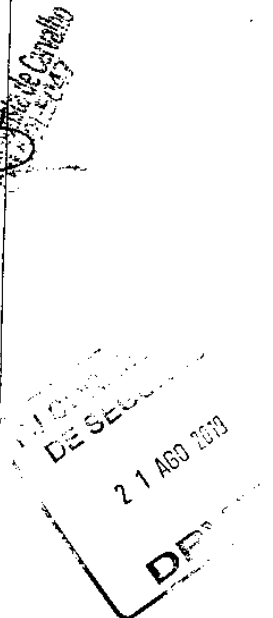
BOLETIM DE CIRURGIA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 12:57

Paciente:	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.:	28/08/1991	Atendimento:	59174389	Prontuário:	8095747
Convênio:	HAPVIDA TERESINA	Posto:	CENTRO CIRURGICO - HRP	Leito:	SL-1/1		
Profissional(is):	MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MEDICO, CRM 5047 (RJ) Nº: 38662587 17/05/2019 às 12:48						
DIAGNÓSTICO							
Diagnóstico Clínico	S525 [1]						
Diagnóstico Cirúrgico	S525 [1]						
ANESTESIA							
Hora De Início	13:00 [1]						
Hora De Término	13:40 [1]						
DADOS DA CIRURGIA							
Data Da Cirurgia	17/05/2019 [1]						
Hora Da Cirurgia	12:48 [1]						
Cirurgia	Tratamento cirurgico de fratura do punho esquerdo [1]						
Cirurgião	dr marcio batista [1]						
Descrição Cirúrgica	1- paciente em ddh sob bloqueio e sedação 2- assepsia, antissepsia, campos esteréis 3-via de acesso de henry, divulsao por planos, hemostasia 4-redução cruenta, passagem de fios de steiman para manter redução 5- colocação de placa em T e parafusos 6-controle radiológico, suturas, curativo esteril, imobilização [1]						
Códigos Dos Procedimentos	30710095 [1]						



Rio Poty

Emissão: 17/05/2019

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Dt. Nasc. 28/08/1991

Convênio: HAPVIDA TERESIM

Nº Prescrição: 21895347

Posto: CENTRO CIRURGICO - HRP

Leito: SL-1/1

Atendimento: 59174389
Prontuário: 08095747
Peso: 75.00 kg

1. DIETA GERAL-ADULTO / PARA A IDADE

3/8h ORAL

CRM-504

2. Hidratação Venosa Fase Única

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 20.83 Vol. Total: 500 ml

7.00 gts/min

CRM-504

3. CEFOTAZOLINA SODICA (1.00g) (ID1/2) Agua Destilad a

1g 1 FRAP (FRAP C/ 1G) 10 ml 8/8h EV

CRM-504

4. PROFENID IV (100.00mg)

Soro Fisiológico 0,9 % 100mg 1 FRAP (FRAP C/ 100MG) 100 ml 8/8h EV

CRM-504

5. DIPIRONA AMP (500.00mg/ml)

Agua Destilad a 1000mg 2 ML (AMP PL C/ 500MG) 18 ml 6/8h EV

CRM-504

6. TRAMADOL (50.00mg/ml)

Soro Fisiológico 0,9 % 100mg 2 ML (AMP PL C/ 100MG) 100 ml 8/8h EV

CRM-504

Alia vigilânci a

7. PLAMET (5.00mg/ml)

Agua Destilad a 10mg 2 ML (AMP PL C/ 10MG) 18 ml 8/8h EV

CRM-504

8. SONDAGEM VESICAL DE ALIVIO

SN

9. CURATIVO MEDIO+SF+GAZE ACOCHOADA

SN

10. PUNÇÃO C/ JELCO

SN

11. SINAIS VITAIS

SN

12. GEL O 15 MINUTOS A CADA 4 HORAS

SN

13. RETIRADA DE DRENO DE PORTOYA

SN

14. CURATIVO COM AJADURA E GAZE ACOCHOADA MEDIO

SN

15. COMPRESSÃO COM ETR

SN

Profissionais: CRM-504 7

MARCIO BATISTA DE CARVALHO

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 08/01/2020 11:48:40
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811484023200000007441178
Número do documento: 20010811484023200000007441178





Rio Poty

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

PLANO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR

Página 1 de 1

17/05/2019 12:22

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Dr. Nasc.: 28/08/1991

Atendimento: 59174389

Prontuário: 8095747

Convênio: HAPVITA TERESINA

Posto: CENTRO CIRURGICO - HRP

Leito: SL-1/1

Profissional(is): MARCIO BAPTISTA DE CARVALHO, MÉDICO, CRM 5047 (11)

Nº: 38660902 17/05/2019 às 12:18

IDENTIFICAÇÃO	
Nome	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR [1]
Sexo	Masculino. [1]
Idade	27 A 8 M [1]
Data De Nascimento	28/08/1991 [1]
Nº Atendimento	59174389 [1]
DADOS DO PACIENTE	
MOTIVOS DA INTERNAÇÃO	
CID10 Primário	S825 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO [1]
COMORBIDADES	
GRAU DE INDEPENDÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
OBJETIVOS TERAPÊUTICOS	
Principal	Tratamento cirurgico de fratura do punho esquerdo [1]
OBJETIVOS MULTIDISCIPLINARES	
ALTA HOSPITALAR	
Total De Dias	2 Dias [1]

17/05/2019 12:22



Rio Poty

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

PLANO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR

Página 1 de 1

17/05/2019 12:22

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR
Convênio: HAPVIDA TERESINA

Dt. Nasc.: 28/08/1991 Atendimento: 59174389 Pronto-socorro: 8095747
Posto: CENTRO CIRURGICO - HRP Leito: SL-1/1

Profissional(is): MÁRCIO BATISTA DE CARVALHO, MÉDICO, CRM 5047 TUF Nº: 38660902 17/05/2019 às 12:18

IDENTIFICAÇÃO	
Nome	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR
Sexo	Masculino.
Idade	27 A 8 M
Data De Nascimento	28/08/1991
Nº Atendimento	59174389
DADOS DO PACIENTE	
MOTIVOS DA INTERNAÇÃO	
CID10 Primário	S525 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO
COMORBIDADES	
GRAU DE INDEPENDENCIA	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
OBJETIVOS TERAPÊUTICOS	
Principal	tratamento cirurgico de fratura do punho esquerdo
OBJETIVOS MULTIDISCIPLINARES	
ALTA HOSPITALAR	
Total De Dias	2 Dias

[Assinatura]
Claudia Maria Tertulino Costa



FICHA DE ANESTESIA

Hospital

Rio Poty

Nome: DIEGO ALEXSON COSTA ARAUJO Data: 17/05/19
Idade: 27 Sexo: F () M (X)
Prontuário: _____ Convênio: HAPVIDA
Diagnóstico: FRATURA PUNHA
Cirúrgia: TC FRATURA PUNHA Anestesia: Bloq. Plexo Braquiotal
Cirurgião: MARCO ASA: II

A	HORA	
G	O ₂	
E	N ₂ O	
N	Ar	
T		
E		
S		

LÍQUIDOS

CARDIOSCÓPIO	PRESSÃO NÃO INVASIVA	CAPNOGRAFO	OXÍMETRO DE PULSO	PRESSÃO INVASIVA
SAT O ₂	100-100-100-100			
ETC O ₂				
PVC				

220	
200	
180	
160	
140	
120	
100	
80	
60	
40	
20	

DROGAS										EVENTO											
1	CEFAZOLINA 3g	9								A	Bloq. Plexo braquiotal: ex.										
2	PROFENID 100mg	10								B	Los: quodis por US, equ.										
3	DECAIDON 8mg	11								C	blo A-150, administrado										
4	PLAQUE Dron 8mg	12								D	30ml Lidocaina 1% EVC +										
5	RAMOL 100mg	13								E	Ramiflaxina 0.325%										
6	DIPLOMA 3g	14																			
7	DOANONID 8.35mg	15																			
8	FENTANIL 100mcg	16																			
9		17																			
10		18																			

LÍQUIDOS	VOLUME	PERDAS	VOLUME	BALANÇO	Enubação: Oro	Naso	Sonda:
SF 0.9%	1200 ml				Respiração: Espont.	Assist.	Mecân.
					Absorvedor de:	Sem	Com
					Posição: 50cm	Local de Punção:	
					Aguilha: A-50	Técnica: Bloq. Plexo	
					Início: 13:105	Final: 14:005	
					Duração: 50 min		

Condição final op: Alerta, Eupneico e Estável

Intercorrências per. op: Ø

Ass. Anestesiista - CRM: Dr. Italo Hipólito B.T. Silva
Médico Anestesiologista
CRM 5053 / RQE 2968

FICHA DE ANESTESIA REF. 74411



GASTOS DO ANESTESISTA

MEDICAMENTO	QTE	MEDICAMENTO	QTE
ANTAK		ROCEFIN 1g	QTE
ADRENALINA amp		RAPIFEN	
ATLANSEL 150 mg/ml		SEFORANE	
ATROPINA 0,25 mg/amp		SOLU-CORTEF 500 mg	
BICARBONATO DE SÓDIO amp		SUFENTA ml	
CLONIDIN 150 mg		TRANSAMIN	
CLORETO DE POTÁSSIO 10% amp		THIOPENITAL 0,5 mg	
CIPRO 200 mg FR		TRAMAL 100 mg	
CLEXANE 20 mg/amp		TRIDIL 50 mg	
DECADRON 4 mg FR 2,5 ml	01	TRACRIM 25 mg/amp	
DIAZEPAN 10 mg		ULTIVA 2 mg	
DIMORF 0,2 mg/ml Amp. (1ml)		XILOCAINA amp S/AD 5 ml 2%	
DIPRIVAN amp 20 ml		XILOCAINA C/A 2% ml	
DIPRIVAN seninga 50 ml PFS		XILOCAINA PESADA 5% amp	
DIPRIVAN amp	02	XILOCAINA S/A 2% ml	
DOPAMINA		XILO-GEL	
DOLANTINA amp			
DORAMONID 15 mg/amp	01		
DOBUTREX amp			
EFCRTL amp			
ERGOTRATE 0,2 mg/amp			
ESMERON			
FLAGYL 500 mg			
FENTANIL amp			
GLUCONATO DE CÁLCIO	01	SORO-FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml	QTE
FORANE		SORO-GLUCOSADO 0,5% 500 ml	03
HIDROCORTISONA 500 mg		SORO-FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml	
HALOTHANO		SORO-GLICO-FISIOLÓGICO 500 ml	
HEPARINA		SORO RINGER LACTATO 500 ml	
HYPNOMIDATE 2 mg/ml		SOL MANITOL 20% 250 ml	
INOVAL amp		FRUTOSE	
IPSION 1g		VOLUVEN	
KEFAZOL 1g/amp	02		
KEFLIN amp			
KETALAR ml			
LANEXAT amp			
LASIX amp			
MARCAINA C/A 0,5% amp			
MARCAINA PESADA amp			
MARCAINA S/A 0,5% amp			
METHERGIN amp			
NITRODOL amp			
NIMBILUM 10 mg			
NAUSEDRON 8 mg	01	EXTENSOR	QTE
NARCAN amp		EQUIPO DE SORO	01
NAROPIN amp		SONDA ASPIRAÇÃO	01
NIFRIDE amp		SONDA TRAQUEAL	
NORADRENALINA		AGULHA P/ PERIDURAL	
NORCUCURON		SONDA NASOGÁSTRICA	
NUBAIN amp		AGULHA P/ RAQUE	
ONEPRAZOL 400 mg FR		TORNEIRA TRÊS VIAS	
PAVALON amp		EQUIPO DE BOMBA	
PLAMET amp		EQUIPO DE BOMBA FOTO	
PLASIL amp		AGULHA STIMOPREX	
PROFENID IV	01		
PROSTIGMINE amp 0,5 mg			
QUELGIN 100 mg/vd			
PROTAMINA			

Justificativa Médica

Assinatura do Anestesta - CRM

Dr. João Hipólito B.T. Silva
Médico Anestesiologista
CRM 5053 / MOC 2968

FICHA DE ANESTESIA REF: 74411





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
RAIOX - HRP

Nº Pedido: 30916093

Data 17/05/2019

Pag 1 de 1

Paciente...: 8095747 DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Nascimento.: 28/08/1991 Sexo: M RG.: 2808529 SSP PI CPF.: 05486001398

Endereço.: R PROFESSOR BARRETO CORDEIRO 5264 VILA MOCAMBINHO TERES Tel.: 8699723686

Convenio.: HAPVIDA TERESINA

Matricula.: 02XWZ000179000018

RPA - RECLIPERACAC

Solicitante: Dr(a) MARCIO BATISTA DE C

Queixa Principal:

PACIENTE DE 27 ANOS (FUNCIONÁRIO/COLABORADOR HAPVIDA), VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NA MADRUGADA, COLISÃO MOTO e CARRO. APRESENTANDO DOR IMPORTANTE, EDEMA E DESVIO DE EIXO EM PI

Exame:

RX PUNHO: A.P - LAT - OBLIQUAS ESQUERDO

!^4N|B"

5917438931

RELATÓRIO:

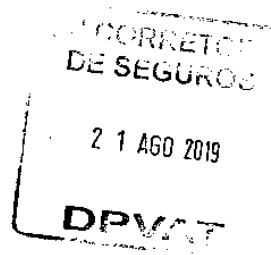
Exame de controle pós-operatório de fixação de fratura em rádio distal com placa metálica e parafusos.

Demais aspectos inalterados.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN



1.687,50

1.687,50



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

18/05/2019 05:52

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR Dt. Nasc.: 28/08/1991 Atendimento: 59174389 Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: POSTO 1A - HRP Leito: 113-RP/1

Profissional(is): CRISLENE DA CRUZ CAMPELO COREN 657227 (1)
JAMES OLIVEIRA DA SILVA COREN 999534 (2)
VALDENISE COSTA DOS SANTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM COREN 273400 (3) Nº: 38675108 17/05/2019 às 16:48

DADOS DO PACIENTE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES MANHÃ

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES TARDE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES NOITE

Hora	19:00hs	[3]
Hora		
Descrição	Paciente segue sem queixas no momento, consciente, orientado, em AVP em MSD, segue sob cuidados da enfermagem.	[3]
Hora	22:00hs	[3]
Hora		
Descrição	Realizado medicações de horário.	[3]
Hora	00:00hs	[3]
Hora		
Descrição	Realizado medicação de horário, verificado SSVV, PA 12/8; P 75; R 20; TAX 36; SAT 100	[3]
Hora	06:00HS	[3]
Hora		
Descrição	Realizado medicações de horário, Verificado SSVV; PA 12/8; P 73; R 19; TAX 36; SAT 100	[3]

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Administração de Medicamentos e Medidas de Suporte	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 17:14, EM 17/05/2019 POR JAMES OLIVEIRA DA SILVA, COREN/PI 999534.	[2]
Administração de Medicamentos e Medidas de Suporte	PROFENID IV FRAP 100MG EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 18:36, EM 17/05/2019 POR CRISLENE DA CRUZ CAMPELO, COREN/PI 657227.	[1]
	DIPIRONA AMP AMPL 1000MG EV 1/4 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 18:37, EM 17/05/2019 POR CRISLENE DA CRUZ CAMPELO, COREN/PI 657227.	
Administração de Medicamentos e Medidas de Suporte	CEFZOLINA SODICA FRAP 1GR EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 22:39, EM 17/05/2019 POR VALDENISE COSTA DOS SANTOS, COREN/PI 273400.	[3]
	PLAMET AMPL 10MG EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 22:40, EM 17/05/2019 POR VALDENISE COSTA DOS SANTOS, COREN/PI 273400.	

Valdenise Costa dos Santos
Valdenise Costa dos Santos
COREN - PI: 273.400 - TE



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR Dt. Nasc.: 28/08/1991 Atendimento: 59174389 Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: POSTO 1A - HRP Leito: 113-RP/1

Profissional(is): DANIELA SEVERIANA GOMES DE LIMA ENFERMEIRO(A) COREN 45166511 Nº: 38655132 17/05/2019 às 10:51
RAFAELLA PLACIDO AMORIM CARDOSO ENFERMEIRO(A) COREN 489838

PACIENTE

Data De Admissão 17/05/2019

PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia Eletiva.

Data Da Cirurgia 17/05/2019

Procedimento Cirúrgico Proposto TT CIRURGICO DE FRATURAS E LUXAÇÕES

Pulseira De Identificação MSD.

Nome, dosagem, frequência NÃO

Alergia- Descrição NÃO

Tricotomia Sim

NUTRICIONAL / METABÓLICO

Jejum SIM.

CONFORTO

INTRA-OPERATÓRIO

Responsável Pelo Recabimento enfa rafaella

Hora 12:00

Sala sala 1

Condições Da Pele ao inicio da cirurgia integra

Início Da Anestesia 12:50

Término Da Anestesia

Início Da Cirurgia 13:00

Término Da Cirurgia 14:30

Instrumentador RUTE

Circulante THALITA

Posição do paciente durante o ato operatório DORSAL.

Membro Ou Lado A Ser Operado MSE

Numero Inicial De Compressas 2 UD

Numero Total De Compressas Inseridas 2 UD

Contagem Final De Compressas 2 UD

Exames De Imagem Sim

Clorexedine Alcoólico Sim

Material NÃO

Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia INTEGRA, COM FO SOB CURATIVO

Encaminhamento Do Paciente

Rafaella Placido Amorim Cardoso
COREN 489838 - Enf.



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR Dt. Nasc.: 28/08/1991 Atendimento: 59174389 Prontuário: 8095747
 Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: POSTO 1A - HRP Leito: 113-RP/1

Profissional(is): DANIELA SEVERIANA GOMES DE LIMA ENFERMEIRO(A) COREN 451665 (1) Nº: 38654901 17/05/2019 às 10:48
 RAFAELLA PLACIDO AMORIM CARDOSO ENFERMEIRO(A) COREN 489888 (2)

DADOS DA ADMISSÃO

Data Da Cirurgia	17/05/2019	☒
Hora Da Cirurgia	11:00	☒
Cirurgia	ttº cirurgico de luxações e fraturas E	☒

ANTES DE ENCAMINHAR AO CC

Sector De Admissão Do Paciente	centro cirurgico	☒
Identidade Do Paciente	sim.	☒
Exames Complementares	sim.	☒
Retirada De Adornos/Próteses	sim.	☒
Paciente Refere Alergia	SIM.	☒
Paciente Está Em Jejum	SIM.	☒

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Identificação Do Paciente	sim.	☒
Opme Checado Em Sala Cirurgica	sim.	☒
Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica	sim.	☒
Alergias Do Paciente São Conhecidas	não se aplica.	☒
Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica	sim.	☒
Kit Cirurgico Completo Em Sala	sim.	☒
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	sim.	☒
Sítio Demarcado Pelo Cirurgião	sim.	☒
Oxímetro De Pulso No Paciente Em Funcionamento	sim.	☒

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função	sim.	☒
Lateralidade Do Procedimento	Esquerda.	☒
Paciente Certo	sim.	☒
Sítio Cirúrgico Identificado	sim.	☒
Procedimento	sim.	☒

ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS

Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	sim.	☒
Checação Completa Dos Equipamentos	sim.	☒
Checação Completa Das Medicações Anestésicas	sim.	☒
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	sim.	☒
Críticas, Duração E Perdas Sanguíneas Foram	sim.	☒

IS





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 11:36

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.: 28/08/1991	Atendimento: 59174389	Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: CENTRO CIRURGICO - HRP	Leito: SL-1/1	
Profissional(is): RAFAELLA PLACIDO AMORIM CARDOSO - ENFERMEIRO(A) COREN 489888 [1]	Nº: 38657501	17/05/2019	às 11:25

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM		
Evolução de enfermagem	paciente admitido no centro cirurgico para correção de fratura de punho esquerdo. evolui consciente, orientado, contactuante, colaborativo, calmo, respirando espontaneamente sem aporte de o2 suplementar, pele normocorada, sem lesões, em uso de curativo com tala em msa. hemodinamicamente estável. abdome plano e indolor. dieta zero desde as 11hs de ontem. avp em msd pervio, funcionando e sem sinais flogísticos. sem queixas ao momento.	[1]
ALERGIAS		
Alergias	nega	[1]
AVALIAÇÃO DE DOR		
Dor (0 A 10)	0	[1]
DISPOSITIVOS		
Acesso Venoso Periférico	s	[1]


Rafaela Plácido A. Cardoso
COREN-PI: 489.888 - Enf.





Hospital
Rio Poty

RESUMO DE ALTA / TRANSFERÊNCIA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

18/05/2019 12:39

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Dt. Nasc.: 28/08/1991

Atendimento: 59174389

Prontuário: 8095747

Convênio: HAPVIDA TERESINA

Posto: POSTO 1A - HRP

Leito: 113-RP/1

Profissional(is): MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MEDICO, CRM 50421/13

Nº: 38713113 18/05/2019 às 12:39

DIAGNÓSTICOS

CID10

S525 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO

[1]

CID10

S525 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO

[1]



REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Convênio: HAPVIDA TERESINA

Profissional(s): DAMIANA DA SILVA LEITE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 273436 (1)

Posto: POSTO 1A - HRP

18/05/2019 13:15

Dr. Nasc.: 28/08/1991

Atendimento: 59174389

Prontuário: 8095747

Leito: 113-RP/1

DADOS DO PACIENTE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - MANHÃ

Hora: 07:00

Descrição: RECEBO PACI. EM PO DE CORREÇÃO DE FRATURA DE EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO "E" ENCONTRA-SE VERBAL, EUPNEICO, ORIENTADO BOA COMUNICAÇÃO ATADURA EM REGIÃO RADIAL "E" LIMPO E SECO. AVP COM HV EM ENFERMAGEM (1)

Hora: 09:30

Descrição: Pac. realizou banho de aspersão e híg. oral. (1)

Hora: 12:00

Descrição: Pac. recebeu alimto oferecido e verificado SSVV administrado medicação de horário. (1)

Hora: 13:00

Descrição: Pac. recebeu alta hospitalar após visita médica, realizado curativo e retirado acesso periférico, por ordem médica. (1)

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - TARDE

Hora: 13:00

Descrição: Pac. recebeu alta hospitalar após visita médica, realizado curativo e retirado acesso periférico, por ordem médica. (1)

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - NOITE

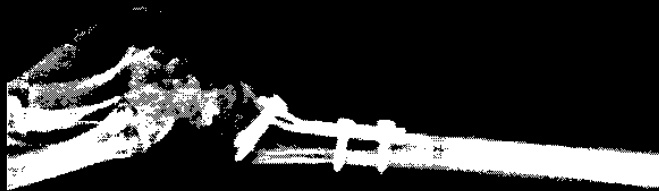
Hora: 13:00

Descrição: Pac. recebeu alta hospitalar após visita médica, realizado curativo e retirado acesso periférico, por ordem médica. (1)

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Damiana da Silva Leite
Técnico de Enfermagem

HOSPITAL RIO POTY
31/05/2019
09:27:24
027Y M 8095747
Nasc: 28/08/1991



E

HOSPITAL RIO POTY A.M. 5951202811
31/05/2019 E.G. 31157306
09:27:34 UP_EXM
027Y M 8095747 2370 X 170
Nasc: 28/08/1991



A.N. 5951202811
E.G. 31157306
UP_EXM
2370 X 170
E



A.N. 5983074111
EX: 31364548
UP_EXM
2364 X 2864

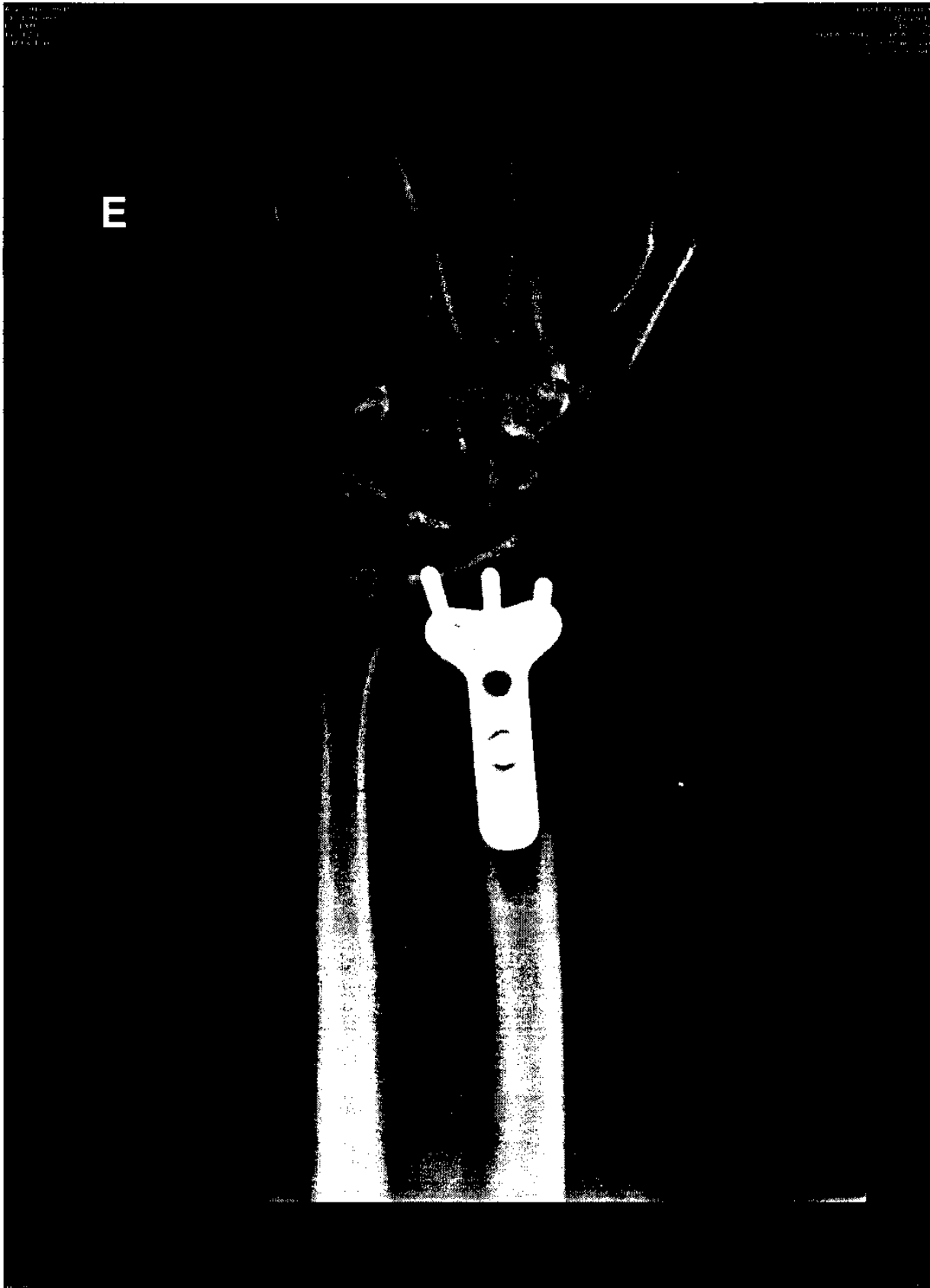
E

HOSPITAL RIO POTY A.N. 5983074111
12/06/2019 EX 31364548
11:32:39 UP_EXM
MISG ALYSON COSTA AOU LAR
027Y M 6095347 2370 X 1770
Nasc: 28/08/1991

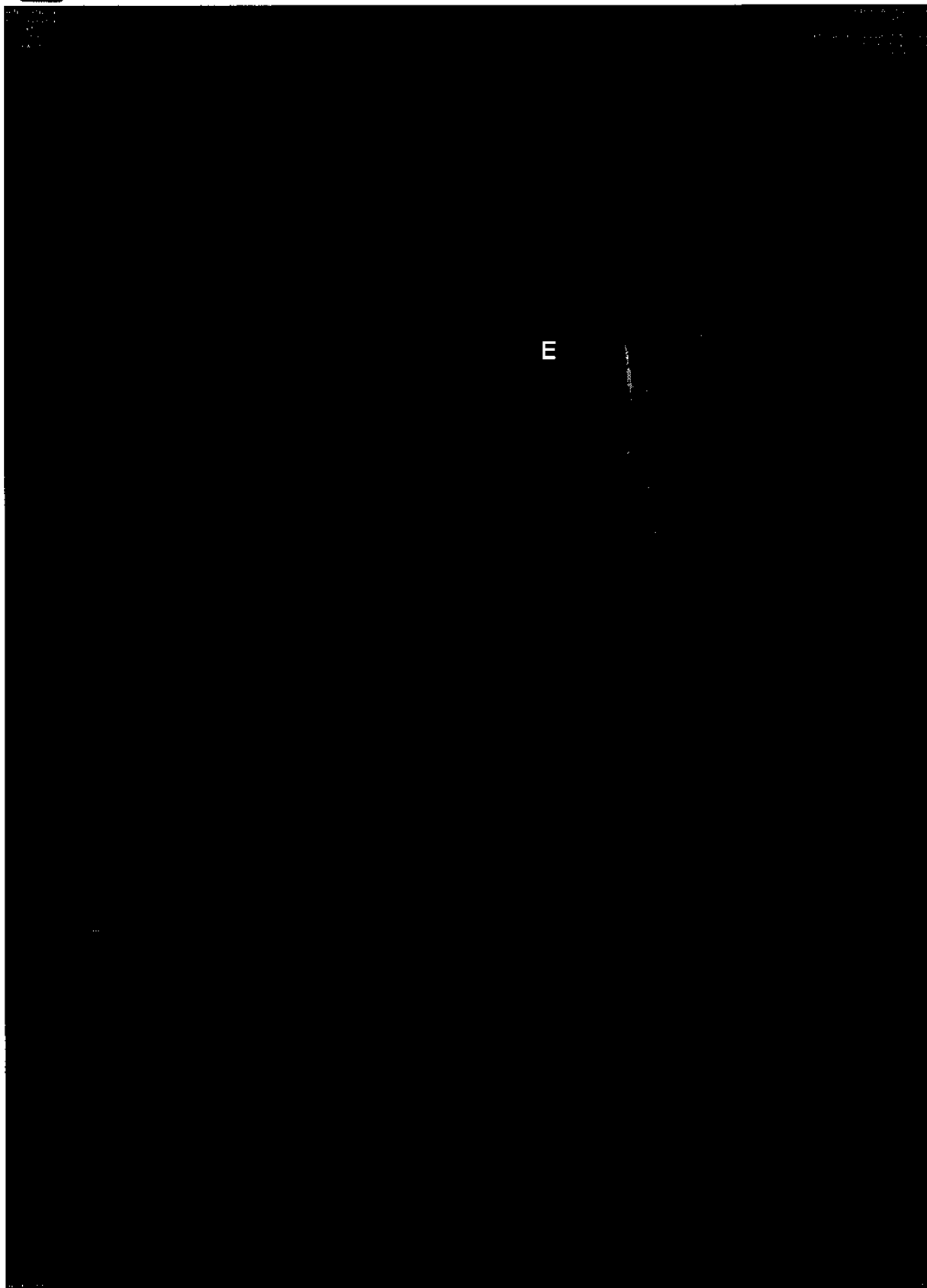
HOSPITAL RIO POTY
12/06/2019
11:32:39
MISG ALYSON COSTA AOU LAR
027Y M 6095347
Nasc: 28/08/1991

E









E







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 22 de janeiro de 2020.

GERMANO GOMES FELIX

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: GERMANO GOMES FELIX - 22/01/2020 08:20:42

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208204252500000007617323>

Número do documento: 20012208204252500000007617323



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor do autor, na forma do art.98, CPC.

Para fins de ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT, faz-se necessária a demonstração do prévio requerimento administrativo.

É a jurisprudência:

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.324.141 - SP (2018/0170029-2) RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA AGRAVANTE : ALISSON FABRICIO RODRIGUES ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - SP352413 AGRAVADO : SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA ADVOGADO : DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK - SP378727 DECISÃO Trata-se de agravo interno interposto por ALISSON FABRÍCIO RODRIGUES contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (fls. 246-247, e-STJ) que não conheceu do agravo em virtude de não ter havido impugnação integral dos fundamentos da decisão recorrida. Nas presentes razões recursais (fls. 251-261, e-STJ), o agravante alega que "(...) expôs de forma clara e precisa as razões de seu inconformismo, impugnando os fundamentos da decisão que não admitiu o Recurso Especial. Portanto, conforme demonstrado, não há que se falar em não conhecimento do recurso por falta de impugnação dos fundamentos, visto que foi atacado especificamente os fundamentos, conforme determina o art. 544, § 4º do CPC" (fl. 258, e-STJ). Requer a reforma da decisão agravada para que seja provido o recurso especial. Impugnação apresentada às fls. 265-277 (e-STJ). É o relatório. DECIDO. Assiste razão ao agravante. Exercendo o juízo de retratação facultado pelo art. 259, § 6º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, reconsidero a decisão agravada e passo ao exame do agravo em recurso especial. O acórdão impugnado pelo presente recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). O apelo extremo, com fundamento no artigo 105, III, a e c, da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão assim ementado: "Seguro obrigatório (DPVAT). Produção antecipada de prova. Exibição de documentos. Interesse processual. Ausência. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Pedido prévio administrativo não atendido em prazo razoável. Condição da ação de exibição de documento, consoante entendimento firmado no julgamento REsp 1349453/MS, realizado nos termos do art. 543-C do Estatuto de Ritos de 1973, aplicável ao caso concreto. Hipótese em que a solicitação extrajudicial não foi efetuada por meio idôneo, de modo que não está presente o interesse processual. Notificação extrajudicial que deveria estar acompanhada de procuração com outorga de poderes especiais para recebimento da documentação em nome do solicitante. Ação que, ademais, foi ajuizada quando decorridos apenas doze dias do recebimento da notificação extrajudicial pela ré, lapso que não pode ser considerado razoável para o atendimento da solicitação extrajudicial. Recurso não provido. Arbitramento de honorários sucumbenciais recursais" (fl. 95, e-STJ). No recurso especial, o recorrente alega, além de dissídio jurisprudencial, violação dos arts. 70, 80, § 8º, 85, 381, 396 e 927 do Código de Processo Civil de 2015. O recurso não merece prosperar. Inicialmente, quanto ao interesse processual da parte, não há como esta Corte rever as conclusões do tribunal recorrido, em virtude do óbice da Súmula nº 7/STJ. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE



PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. **O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial.**

2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe 8/8/2011). Ademais, no tocante à fixação da verba honorária, verifica-se que, a despeito de o recorrente apontar afronta ao art. 85, § 8º, do CPC/2015, o aresto recorrido não analisou o tema sob esse aspecto, o que atrai, à espécie, o óbice da Súmula nº 211/STJ. Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial. Na origem, os honorários sucumbenciais foram fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser majorados em 2% (dois por cento) em favor do advogado da parte recorrida, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, observado o benefício da gratuidade da justiça, se for o caso. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 08 de outubro de 2018. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator (STJ - AgInt no AREsp: 1324141 SP 2018/0170029-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 31/10/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. **Conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal é necessário prévio requerimento administrativo para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT em ações ajuizadas após 03/09/2014.** Se a ação foi proposta antes, não há se falar em ausência de interesse processual. 2. A correção monetária deve ser paga a partir do evento danoso, como pacificado com a edição da Súmula 580, do STJ. 3. Os ônus sucumbenciais constituem exigência legal e devem observar não só o princípio da causalidade, como também o critério objetivo da sucumbência. (TJ-MG - AC: 10520140008316001 MG, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado), Data de Julgamento: 13/05/2019, Data de Publicação: 22/05/2019)

Nesse sentido, **INTIME-SE o autor** para, no prazo de 15(quinze) dias, acostar o requerimento administrativo, sob pena de **EXTINÇÃO DO PROCESSO por falta de INTERESSE PROCESSUAL**, na forma do art. 485, VI, CPC.

TERESINA-PI, 24 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina



documentos



Escritório de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

Processo nº 0800244-85.2020.8.18.0140

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Despacho (8022332), requerer a juntada do Requerimento Administrativo, para instrução do referido processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Claudia Tertulino Costa

OAB/PI 11.719





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190491819

Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Data do Acidente: 17/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00403/004 34 - carte_01 - INVALIDEZ



Carta nº 14936403





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190491819

Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Data do Acidente: 17/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003828

Conta: 0000019907-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00405/00406 - carta_15R - INV - LIDEZ





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

De forma a adequar o procedimento à necessidade do conflito, conferindo maior efetividade à tutela do direito, nos termos do art. 139, VI, deixo para designar audiência de conciliação após a apresentação da contestação.

Cite-se o requerido, via postal, para apresentar contestação na forma do art. 335, CPC, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CITAÇÃO VIA SISTEMA

Ao Senhor

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0800244-85.2020.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

e como requerido RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20010811483946800000007441168
DIEGO ALLYSON - DPVAT	Petição	20010811483960300000007441172
Procuração e documentos pessoais	Procuração	20010811483996100000007441175
Prontuario medico	Documentos	20010811484023200000007441178
Prontuario medico (2)	Documentos	20010811484059900000007441179
Raio X	Documentos	20010811484085000000007441183
Certidão	Certidão	20012208204252500000007617323
Despacho	Despacho	20012415594557000000007662816
Intimação	Intimação	20012415594557000000007662816
Manifestação	Manifestação	20013109380579000000007764865
DIEGO ALLYSON- JUNTADA.	Petição	20013109380606300000007765241
DIEGO ALLYSON	Documentos	20013109380633900000007765243
Despacho	Despacho	2002101151165630000000789564



	5
--	---

TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020.

FLAVIO BASTOS PADUA
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina



segue em anexo contestação protocolada.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08002448520208180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/05/0019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 21/05/2019.

Cumprir esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

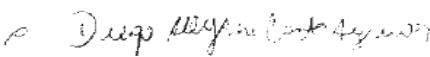
DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Primeiramente, analisando o referido documento, o mesmo encontra-se incompleto, não havendo como se comprovar a dinâmica dos fatos e nem mesmo a autoria do referido documento, já que não se observa nem identificação do noticiante, nem da autoridade policial, pondo em dúvida a origem e autenticidade do B.O.:

RELATO DA OCORRÊNCIA	
RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160 FAN , ANO 2016/2017, PLACA PIW-3320, PROPRIETÁRIO/CONDUTOR , RELATA QUE TRAFEGAVA NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS , QUANDO O VEICULO DE PLACA LVW-9683 AO PASSAR POR UMA LOMBADA PAROU LOGO DEPOIS SEM SINALIZAR , ONDE A VITIMA QUE VINHA LOGO ATRÁS NÃO TEVE COMO DESVIAR E COLIDIU NO VEICULO, ONDE A VITIMA SAIU LESIONADO, SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL RIO POTY, PRONTUÁRIO 8095747, FATO TESTEMUNHADO POR JOYCE KELLY SALES OLIVEIRA, CPF 031.477.883-77.RELATA A VITIMA QUE OS FAROIS E PISCA ALERTA ESTAVAM DESLIGADOS. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.	
 Almiraltes Ribeiro Lobre Carlos - Mat. 0097616 AGENTE DE POLÍCIA Escritório Policial	 DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR - Noticiante Responsável pela Informação

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, conforme laudo abaixo:

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Autorizada pela Super DPVAT

DADOS DO SINISTRO		
Número: 3190491819	Cidade: Teresina	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Data do acidente: 17/05/2019	Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA
Data da análise: 02/09/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO) ALTA MÉDICA. P.01/02/03/19
Sequelae permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DE PUNHO ESQUERDO.
Sequelae: Com sequela
Documento/Motivo:
Nome do documento faltante:
Apontamento do Laudo do IML:
Conduta mantida:
Quantificação das sequelae: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DE PUNHO ESQUERDO.
Documentos complementares:
Observações: IMAGEM P.13
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 17/05/0019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03828

CONTA: 000000019907-0

Nr. da Autenticação 044C4751D756C4D5

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 27 de fevereiro de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08002448520208180140.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



empresarial
ENERGIA
cepisa

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64.000-745 | Fone: 3661.189 | Fax: 3661.788-2
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série S-1
Regime especial de Imposto de Renda para SEFAZ CE/98

CONTA MÊS
JULHO/2019

VENCIMENTO
23-07-2019

MARIA SALES MACHADO
R. PROF BARRETO CORDEIRO 5204 MOCAMBINHO
CPF: 00020775584387
CEP: 64.010-600 - TERESINA

Para facilitar
conhecer, informe
este NÚMERO!

SEU CÓDIGO
0715623-5

Nº da Nota Fiscal: **024561443**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2012.

CONSUMO (KWH) **164**

TOTAL A PAGAR (R\$) **163,16**

ROT: 11.001.42.16.020500

DATA DE EMISSÃO: 16/07/2019

DATA DE VENCIMENTO: 23-07-2019

DATA DE PAGAMENTO: 14-08-2019

PRÓXIMA LEITURA: 15-07-2019

EMISSÃO: 16-07-2019

APRESENTAÇÃO: 32

DATA DE CONTAGEM: 32

DADOS DA LEITURA

2015	2016	2017	2018	2019
1851	1851	1851	1851	1851
1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
164	164	164	164	164
164	164	164	164	164

Forma de faturamento: **NORMAL**

Código de irregularidade:

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classificação	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fel.	Módulo 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A2112792		1.1.1.1	163

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	164 A R\$ 0,866899 =	142,17
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		12,25
BONUS ITAPIU - ART. 21. LEI N.		1,46
DOACAO LBV - 0800 055 5099		7,00
CORRECAO MONETARIA IG 06/19-00		0,21
MULTA POR ATRASO 06/19-00		2,76
JUROS POR ATRASO 06/19-00		0,23
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 1,22		1,22

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Parabens! Até o dia 15-07-2019, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO 98A4.CC92.3010.08BA.B4CD.18D5.77C7.FAFA

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	29,88
Energia:	57,73
Transmissão:	9,76
Fiscos:	4,78
Tributos:	40,02

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC		FIC		DMC		DMO	
Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
5,31	10,63	21,25	3,24	6,48	12,96		
0,00							

PJ CORRUPÇÃO
DE SEGUROS
21 AÇO 2019
DPVAT



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouidória: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECABEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoais, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.513/98.

Pelo exposto, eu Antônio Flávio de Souza

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 347-229-1237-00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Diego Allyson Costa Aguiar inscrito (a) no CPF sob o Nº 054-860-013/98

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Diego Allyson Costa Aguiar

inscrito (a) no CPF sob o Nº 054-860-013/98 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Tranterkay Feitosa 202 2º andar</u>	Número: <u>23</u>	Complemento: <u>caso</u>
Bairro: <u>Pauzeiro Brasil</u>	Cidade: <u>Teresina</u>	Estado: <u>PI</u>
E-mail: _____	CEP: <u>64012-095</u>	Tel. (DDD): <u>86 99498-2980</u>

Local e Data: Teresina 20-08-2019

Antônio Flávio de Souza

Assinatura do Declarante

DLDR001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/03/2020 14:54:58

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914545632800000008332602>

Número do documento: 20030914545632800000008332602

Num. 8727556 - Pág. 3

PARECER DO ESPECIALISTA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 09:48

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	DL Nasc.: 28/06/1991	Atendimento: 59162072	Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/11	
Profissional(is): MARGIO BATISTA DE CARVALHO CRM:504711	Nº: 38650819	17/05/2019	às 09:48

DADOS DO PARECER	
Parecer	paciente com dor no punho d após acidente de trânsito el: dor, edema, deformidade, redução funcional rx: fratura do radio distal cd: internação para cirurgia imobilização medicação

[1]

Dr. Ednan Soares Coutinho
CRM: 504711



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 07:12

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.: 28/08/1991	Atendimento: 59162072	Prontuario: 8095747
Convenio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/11	
Profissional(is): SILMAR GUERRA MOREIRA CRM 5182 [1]	Nº: 38642774	17/05/2019	às 06:58
ANAMNESE			
Queixa Principal	FRATURA LUXAÇÃO DE PUNHO ESQUERDO COM PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA PARA CORREÇÃO		[1]



CONFERE C/ PRONTUÁRIO
EM 21/05/19
[Signature]
ASSINATURA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILMAR GUERRA MOREIRA 35662090308, As 07:12:02 de 17/05/2019



Rio Poty

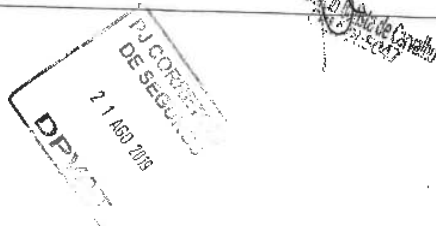
BOLETIM DE CIRURGIA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 12:57

Paciente:	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dr. Nasc.:	28/08/1991	Atendimento:	59174399	Prontuário:	8095747
Convênio:	HAPVIDA TERESINA	Posto:	CENTRO CIRURGICO - HRP	Leito:	SL-1/1		
Profissional(is):	MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MEDICO, CRM 504711322, N° 38662587						
DIAGNOSTICO							
Diagnóstico Clínico	S525						[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S525						[1]
ANESTESIA							
Hora De Inicio	13:00						[1]
Hora De Término	13:40						[1]
DADOS DA CIRURGIA							
Data Da Cirurgia	17/05/2019						[1]
Hora Da Cirurgia	12:48						[1]
Cirurgia	tratamento cirurgico de fratura do punho esquerdo						[1]
Cirurgião	dr marcio batista						[1]
Descrição Cirúrgica	1- paciente em dch sob bloqueio e sedação 2- assepsia, antissepsia, campos esteréis 3- via de acesso de henry, divisão por planos, hemostasia 4- redução cruenta, passagem de fca de steiman para manter redução 5- colocação de placa em T e parafusos 6- controle radiológico, suturas, curativo estéril, imobilização						[1]
Códigos Dos Procedimentos	30710095						[1]



GASTOS DO ANESTESISTA

MEDICAMENTO	QTE	MEDICAMENTO	QTE
ANTAK		ROCEFIN 1g	
ADRENALINA amp		RAPIFEN	
ATLANSIL amp 150 mg/ml		SEVORANE	
ATROPINA 0,25 mg/amp		SOLU-CORTEF 500 mg	
BICARBONATO DE SÓDIO amp		SUFENTA ml	
CLONIDIN 150 mg		TRANSAMIN	
CLORETO DE POTASSIO 10% amp		THIONEMBUTAL 0,5 mg	
CIPRO 200 mg FR		TRAMAL 100 mg	01
CLEXANE 20 mg/amp		TRIDIL 50 mg	
DECADRON 4 mg FR 2,5 ml	01	TRACRIM 25 mg/amp	
DIAZEPAN 10 mg		ULTIVA 2 mg	
DIMORF 0,2 mg/ml Amp. (1ml)		XILOCAÍNA amp S/AD 5 ml 2%	
DIMORF 10 mg		XILOCAÍNA C/A 2% ml	
DIPRIVAN amp 20 ml		XILOCAÍNA PESADA 5% amp	
DIPRIVAN seringa 50 ml PFS		XILOCAÍNA S/A 2% ml	
DIPIRONA amp	02	XILO-GEL	
DRAMIN B6 OL IV			
DOLANTINA amp			
DOPAMINA			
DORMONID 15 mg/amp	01		
DOBUTREX amp			
EFORTIL amp			
ERGOTRATE 0,2 mg/amp			
ESMERON		SORO	QTE
FLAGYL 500 mg		SORO-FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml	03
FENTANIL amp	01	SORO-GLUCOSADO 0,5% 500 ml	
GLUCONATO DE CÁLCIO		SORO-FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml	
FORANE		SORO-GLICO-FISIOLÓGICO 500 ML	
HIDROCORTIZONA 500 mg		SORO RINGER LACTATO 500 ml	
HALOTHANO		SOL. MANITOL 20% 250 ml	
HEPARINA		FRUTOSE	
HYPNOMIDATE 2 mg/ml		VOLLUVEN	
INOVAL amp			
IPILON 1g			
KEFAZOL fr/amp	02	SANGUE / HEMODERIVADOS	QTE
KEFLIN amp		PLASMA	
KETALAR ml		SANGUE	
LANEXAT amp		PAPA DE HEMÁCIAS	
LASIX amp		ALBUMINA	
MARCAÍNA C/A 0,5% amp			
MARCAÍNA PESADA amp			
MARCAÍNA S/A 0,5% amp			
METHERGIN amp		MATERIAIS DESCARTÁVEIS	QTE
NILPERIDOL amp		CATETER VENOSO	01
NIMBIUM 10 mg		EXTENSOR	
NAUSEDRON 8 mg	01	EQUIPO DE SORO	01
NARCAN amp		SONDA ASPIRAÇÃO	
NAROPIN amp		SONDA TRAQUEAL	
NIPRIDE amp		AGULHA P/ PERIDURAL	
NORADRENALINA		SONDA NASOGÁSTRICA	
NORCURON		AGULHA P/ RAQUE	
NUBAIN amp		TORNEIRA TRÊS VIAS	
OMEPRAZOL 400 mg FR		EQUIPO DE BOMBA	
ORASTINA amp 5 UI/ml		EQUIPO DE BOMBA FOTO	
PAVULON amp		AGULHA STIMOPREX	
PLAMET amp			
PLASIL amp			
PROFENID IV	01		
PROSTIGMINE amp 0,5 mg			
QUELGIN 100 mg/ vd			
PROTAMINA			

Assinatura do Anestesiologista - CRM

 Dr. Irádo Higokiro B.T. Silva
Médico Anestesiologista
CRM 5053 / RQE 2968

Justificativa Médica

FICHA DE ANESTESIA REF: 74411



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/03/2020 14:54:58
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914545632800000008332602
Número do documento: 20030914545632800000008332602

Rio Poty

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR		Dt. Nasc: 28/08/1991		Atendimento: 59174389	
Convênio: HAPVIDA TERESIA		Nº Prescrição: 21895347		Prontuário: 8095747	
Posto: CENTRO CIRURGICO - HRP		17/05/2019 às 12:25		Peso: 75.00 kg	
Leito: SL-1/1					
1. DIETA GERAL-ADULTO / PARA A IDADE					
		3/3h		ORAL	
CRM-504					
2. Hidratação Venosa	Fase Única	Vol. Total:	500 ml	7.00 gts/min	Acesso Periférico
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	20.83	ml/Kcal/dia	500 ml		
3. CEFALOXILINA SODICA (1.00g)	1g	1 FRAP	(FRAP C/ 1GR)	8/8h	EV
(D1/2)	Agua Destilada	10 ml			
CRM-504					
4. PROFENID IV (100.00mg)	Soro Fisiológico 0,9 %	100mg	1 FRAP	(FRAP C/ 100MG)	8/8h
		100 ml			EV
CRM-504					
5. DIFENIDOL AMP (500.00mg/ml)	Agua Destilada	1000mg	2 ML	(AMPL C/ 500MG)	8/8h
		18 ml			EV
CRM-504					
6. TRAMADOL (50.00mg/ml)	Soro Fisiológico 0,9 %	100mg	2 ML	(AMPL C/ 100MG)	8/8h
		100 ml			EV
CRM-504					
7. PLAMET (5.00mg/ml)	Agua Destilada	10mg	2 ML	(AMPL C/ 10MG)	8/8h
		18 ml			EV
CRM-504					
8. SONDAGEM VESICAL DE ALIVIO					SN
CRM-504					
9. CURATIVO MEDIO+SF+GAZE ACOLCHOADA					SN
CRM-504					
10. PUNCAO C/ JELCO					SN
CRM-504					
11. SINAIS VITAIS					SN
CRM-504					
12. GELO 15 MINUTOS A CADA 4 HORAS					SN
CRM-504					
13. RETIRADA DE DRENO DE PORTOZA					SN
CRM-504					
14. CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA MEDIO					SN
CRM-504					
15. COMPRESSÃO COM ETR					SN
CRM-504					

Profissionais: CRM-504 7

MARCIO BATISTA DE CARVALHO

RECIBO
17/05/2019
12:25



FICHA DE ANESTESIA

Hospital

Rio Poty

Nome: Diego Allyson Costa Avarian Data: 17.05.19
 Idade: 27 Sexo: F () M (X)
 Prontuário: 123456789 Convênio: Harvion
 Diagnóstico: Fratura Perna
 Cirurgia: TC Perna Perna Anestesia: Bloq. Plexo Braquiol
 Cirurgião: Marcelo ASA: II

A	HORA	15	30	45	15	30	45
G	O ₂						
E	N ₂ O						
N	Ar						
T							
E							
S							

LÍQUIDOS

CARDIOSCÓPIO ☒ PRESSÃO NÃO INVASIVA ☒ CAPNÓGRAFO ☐ OXÍMETRO DE PULSO ☒ PRESSÃO INVASIVA ☐
 SAT O₂: 100 - 100 - 100 - 100
 ETC O₂:
 PVC:

220	
200	
180	
160	
140	
120	
100	
80	
60	
40	
20	

DROGAS	EVENTO
1 CEFALOTINA 3g	A Bloq. Plexo Braquiol 10ml
2 PROPOFOL 100mg	B Sol: 100mg por 100ml
3 DECADEX 8mg	C 100mg por 100ml
4 ALBUK 100mg	D 30mg Lidocaina 1% evc
5 ROPIDOL 100mg	E ROPIDOL 0.555%
6 DILUTADA 2g	F
7 DILUTADA 2g	G
8 FENTANIL 100mcg	H
9	I
10	J

LÍQUIDOS	VOLUME	PERDAS	VOLUME	BALANÇO	Intubação:	Gro	Naso	Sonde:
SF 0.9%	1300ml				Respiração:	Spont.	Assist.	Mecân.
					Absorvedor de:	Sem	Com	
					Posição:	Sonda	Local da Punção:	
					Aguilha:	A-50	Técnica:	Bloq. Plexo
					Início:	17:10h	Final:	17:00h
					Duração:	50min		

Condição final op: Alerta, Eupneico e Estável
 Intercorrências per. op: 0
 Ass. Anestesiata - CRM: Dr. Raul Hipólito B.T. Silva
 Médico Anestesiologista CRM 5053 / RQE 2968

FICHA DE ANESTESIA REF: 74411





PLANO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 12:22

Paciente:	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.:	28/08/1991	Atendimento:	59174389	Prontuário:	6085747
Convênio:	HAPVIDA TERESINA	Posto:	CENTRO CIRURGICO - HRP	Leito:	SL-1/1		
Profissional(is):	MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MEDICO CRM 5047.012-0/SP	Nº:	38660902	17/05/2019	às 12:18		

IDENTIFICAÇÃO		
Nome	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	[1]
Sexo	Masculino.	[1]
Idade	27 A 8 M	[1]
Data De Nascimento	28/08/1991	[1]
Nº Atendimento	59174389	[1]
DADOS DO PACIENTE		
MOTIVOS DA INTERNAÇÃO		
CID-10 Primário	S825 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO	[1]
COMORBIDADES		
GRÁU DE INDEPENDÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
OBJETIVOS TERAPÊUTICOS		
Principal	Tratamento cirurgico de fratura do punho esquerdo	[1]
OBJETIVOS MULTIDISCIPLINARES		
ALTA HOSPITALAR		
Total De Dias	2 Dias	[1]



Rio Poty

PLANO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 12:22

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR Dt. Nasc.: 28/08/1991 Atendimento: 59174389 Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: CENTRO CIRURGICO - HRP Leito: SL-1/1
Profissional(is): MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MÉDICO, CRM 504711/1 Nº: 38660902 17/05/2019 às 12:16

IDENTIFICAÇÃO	
Nome	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR [1]
Sexo	Masculino [1]
Idade	27 A. 8 M [1]
Data De Nascimento	28/08/1991 [1]
Nº Atendimento	59174389 [1]
DADOS DO PACIENTE	
MOTIVOS DA INTERNAÇÃO	
CID10 Primário	S525 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO [1]
COMORBIDADES	
GRAU DE INDEPENDENCIA	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
OBJETIVOS TERAPÊUTICOS	
Principal	tratamento cirurgico de fratura do punho esquerdo [1]
OBJETIVOS MULTIDISCIPLINARES	
ALTA HOSPITALAR	
Total De Dias	2 Dias [1]

EDNAN SOARES COUTINHO



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

18/06/2019 05:52

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR Dt. Nasc.: 28/08/1991 Atendimento: 59174389 Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA Posto: POSTO 1A - HRP Letto: 113-RP/1

Profissional(is): CRISLENE DA CRUZ CAMPELO COREN 657227 [1]
JAMES OLIVEIRA DA SILVA COREN 999534 [2]
VALDENISE COSTA DOS SANTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM COREN 273400 [3] Nº: 38675108 17/05/2019 às 16:48

DADOS DO PACIENTE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - MANHÃ
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - TARDE
PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - NOITE

Hora	19:00hs	[3]
Hora		
Descrição	Paciente segue sem queixas no momento, consciente, orientado, em AVP em MSD, segue sob cuidados da enfermagem.	[3]
Hora	22:00hs	[3]
Hora		
Descrição	Realizado medicações de horário.	[3]
Hora	00:00hs	[3]
Hora		
Descrição	Realizado medicação de horário, verificado SSVV, PA 12/8; P 75; R 20; TAX 36; SAT 100	[3]
Hora	06:00HS	[3]
Hora		
Descrição	Realizado medicações de horário, Verificado SSVV; PA 12/8; P 75; R 18; TAX 36; SAT 100	[3]

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Administração de Medicamentos e Medidas de Suporte	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 17:14, EM 17/05/2019 POR JAMES OLIVEIRA DA SILVA, COREN/PI 999534.	[2]
Administração de Medicamentos e Medidas de Suporte	PROFENID IV FRAP 100MG EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 18:36, EM 17/05/2019 POR CRISLENE DA CRUZ CAMPELO, COREN/PI 657227.	[1]
	DIPIRONA AMP AMPL 1000MG EV 1/4 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 18:37, EM 17/05/2019 POR CRISLENE DA CRUZ CAMPELO, COREN/PI 657227.	
Administração de Medicamentos e Medidas de Suporte	GEFAZOLINA SODICA FRAP 1GR EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 22:39, EM 17/05/2019 POR VALDENISE COSTA DOS SANTOS, COREN/PI 273400.	[3]
	PLAMET AMPL 10MG EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 22:40, EM 17/05/2019 POR VALDENISE COSTA DOS SANTOS, COREN/PI 273400.	

Valdenise Costa dos Santos
COREN - PI: 273.400 - TE



ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Dt. Nasc.: 28/08/1991

Atendimento: 59174389

Prontuário: 8095747

Convênio: HAPVIDA TERESINA

Posto: POSTO 1A - HRP

Leito: 113-RP/1

Profissional(is):

DANIELA SEVERIANA GOMES DE LIMA, ENFERMEIRO(A), COREN 451665 [1]
RAFAELLA PLACIDO AMORIM CARDOSO, ENFERMEIRO(A), COREN 489888 [2]

Nº: 38655132 17/05/2019 às 10:51

PACIENTE

Data De Admissão 17/05/2019

PRE-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia Eletiva.

Data Da Cirurgia 17/05/2019

Procedimento Cirúrgico Proposto TT CIRURGICO DE FRATURAS E LUXAÇÕES

Pulseira De Identificação MSD.

Nome, dosagem, frequência NÃO

Alergia- Descrição NÃO

Tricotomia Sim

NUTRICIONAL / METABÓLICO

Jejum SIM.

CONFORTO

INTRA-OPERATÓRIO

Responsável Pelo Recebimento enfa rafaella

Hora 12:00

Sala sala 1

Condições Da Pele ao início da cirurgia integra

Início Da Anestesia 12:50

Término Da Anestesia

Início Da Cirurgia 13:00

Término Da Cirurgia 14:30

Instrumentador RUTE

Circulante THALITA

Posição do paciente durante o ato operatório DORSAL.

Membro Ou Lado A Ser Operado MSE

Número Inicial De Compressas 2 UD

Número Total De Compressas inseridas 2 UD

Contagem Final De Compressas 2 UD

Exames De Imagem Sim

Clorhexedine Alcoólico Sim

Material NÃO

Condições Da Pele Ao Término Da Cirurgia INTEGRA, COM FO SOB CURATIVO

Encaminhamento Do Paciente

Rafaella Placido Amorim Cardoso
COREN 489.888 - Enf.

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Dt. Nasc.: 28/08/1991

Atendimento: 59174388

Prontuário: 8095747

Convênio: HAPVIDA TERESINA

Posto: POSTO 1A - HRP

Leito: 113-RP/1

Profissional(is):

DANIELA SEVERIANA GOMES DE LIMA - ENFERMEIRO(A) - COREN 451665 [1]
RAFAELLA RACIDO AMORIM CARDOSO - ENFERMEIRO(A) - COREN 489688 [2]

Nº: 38854901 17/05/2019 às 10:48

DADOS DA ADMISSÃO

Data Da Cirurgia 17/05/2019

Hora Da Cirurgia 11:00

Cirurgia ttº cirurgico de luxações e fraturas E

ANTES DE ENCAMINHAR AO CC

Sector De Admissão Do Paciente centro cirurgico

Identidade Do Paciente sim.

Exames Complementares sim.

Retirada De Adornos/Próteses sim.

Paciente Refere Alergia SIM.

Paciente Está Em Jejum SIM.

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Identificação Do Paciente sim.

Opme Checado Em Sala Cirurgica sim.

Equipamentos Checados Em Sala Cirurgica sim.

Alergias Do Paciente São Conhecidas não se aplica.

Medicações Anestésicas Checadas Em Sala Cirurgica sim.

Kit Cirurgico Completo Em Sala sim.

Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido - Cirurgia sim.

Sítio Demarcado Pelo Cirurgião sim.

Oxímetro De Pulso No Paciente Em Funcionamento sim.

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

Todos Os Membros Da Equipe Se Apresentaram Pelo Nome E Função sim.

Lateralidade Do Procedimento Esquerda.

Paciente Certo sim.

Sítio Cirúrgico Identificado sim.

Procedimento sim.

ANTECIPACÃO EVENTOS CRÍTICOS

Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado sim.

Checagem Completa Dos Equipamentos sim.

Checagem Completa Das Medicções Anestésicas sim.

Esterilização Do Material Confirmada E Validada sim.

Etapas Críticas, Duração E Perdas Sanguíneas Foram Ocorridas sim.





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 11:36

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.: 28/08/1991	Atendimento: 59174389	Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: CENTRO CIRURGICO - HRP	Leito: SL-1/1	
Profissional(is): RAFAELLA PÁDUA AMORIM CARDOSO, ENFERMEIRO(A), COREN 489898	Nº: 38657501	17/05/2019	às 11:25

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Evolução de enfermagem

paciente admitido no centro cirurgico para correção de fratura de punho esquerdo. evolui consciente, orientado, cooperante, colaborativo, calmo, respirando espontaneamente sem aporte de O2 suplementar, pele normocorada, sem lesões, em uso de curativo com tala em mae. hemodinamicamente estável. abdome plano e indolor. dieta zero desde as 11hs de ontem. avp em msd pervio, funcionando e sem sinais flogísticos. sem queixas no momento.

[1]

ALERGIAS

Alergias

nega

[1]

AVALIAÇÃO DE DOR

Dor (0 A 10)

0

[1]

DISPOSITIVOS

Acesso Venoso Periférico

S

[1]


Rafaela Pádua A. Cardoso
COREN-PI: 489.898 - Ent.







0.00 0017000000
1.00 0017000000
2.00 0017000000
3.00 0017000000
4.00 0017000000
5.00 0017000000
6.00 0017000000
7.00 0017000000
8.00 0017000000
9.00 0017000000
10.00 0017000000
11.00 0017000000
12.00 0017000000
13.00 0017000000
14.00 0017000000
15.00 0017000000
16.00 0017000000
17.00 0017000000
18.00 0017000000
19.00 0017000000
20.00 0017000000
21.00 0017000000
22.00 0017000000
23.00 0017000000
24.00 0017000000
25.00 0017000000
26.00 0017000000
27.00 0017000000
28.00 0017000000
29.00 0017000000
30.00 0017000000
31.00 0017000000
32.00 0017000000
33.00 0017000000
34.00 0017000000
35.00 0017000000
36.00 0017000000
37.00 0017000000
38.00 0017000000
39.00 0017000000
40.00 0017000000
41.00 0017000000
42.00 0017000000
43.00 0017000000
44.00 0017000000
45.00 0017000000
46.00 0017000000
47.00 0017000000
48.00 0017000000
49.00 0017000000
50.00 0017000000
51.00 0017000000
52.00 0017000000
53.00 0017000000
54.00 0017000000
55.00 0017000000
56.00 0017000000
57.00 0017000000
58.00 0017000000
59.00 0017000000
60.00 0017000000
61.00 0017000000
62.00 0017000000
63.00 0017000000
64.00 0017000000
65.00 0017000000
66.00 0017000000
67.00 0017000000
68.00 0017000000
69.00 0017000000
70.00 0017000000
71.00 0017000000
72.00 0017000000
73.00 0017000000
74.00 0017000000
75.00 0017000000
76.00 0017000000
77.00 0017000000
78.00 0017000000
79.00 0017000000
80.00 0017000000
81.00 0017000000
82.00 0017000000
83.00 0017000000
84.00 0017000000
85.00 0017000000
86.00 0017000000
87.00 0017000000
88.00 0017000000
89.00 0017000000
90.00 0017000000
91.00 0017000000
92.00 0017000000
93.00 0017000000
94.00 0017000000
95.00 0017000000
96.00 0017000000
97.00 0017000000
98.00 0017000000
99.00 0017000000
100.00 0017000000

0.00 0017000000
1.00 0017000000
2.00 0017000000
3.00 0017000000
4.00 0017000000
5.00 0017000000
6.00 0017000000
7.00 0017000000
8.00 0017000000
9.00 0017000000
10.00 0017000000
11.00 0017000000
12.00 0017000000
13.00 0017000000
14.00 0017000000
15.00 0017000000
16.00 0017000000
17.00 0017000000
18.00 0017000000
19.00 0017000000
20.00 0017000000
21.00 0017000000
22.00 0017000000
23.00 0017000000
24.00 0017000000
25.00 0017000000
26.00 0017000000
27.00 0017000000
28.00 0017000000
29.00 0017000000
30.00 0017000000
31.00 0017000000
32.00 0017000000
33.00 0017000000
34.00 0017000000
35.00 0017000000
36.00 0017000000
37.00 0017000000
38.00 0017000000
39.00 0017000000
40.00 0017000000
41.00 0017000000
42.00 0017000000
43.00 0017000000
44.00 0017000000
45.00 0017000000
46.00 0017000000
47.00 0017000000
48.00 0017000000
49.00 0017000000
50.00 0017000000
51.00 0017000000
52.00 0017000000
53.00 0017000000
54.00 0017000000
55.00 0017000000
56.00 0017000000
57.00 0017000000
58.00 0017000000
59.00 0017000000
60.00 0017000000
61.00 0017000000
62.00 0017000000
63.00 0017000000
64.00 0017000000
65.00 0017000000
66.00 0017000000
67.00 0017000000
68.00 0017000000
69.00 0017000000
70.00 0017000000
71.00 0017000000
72.00 0017000000
73.00 0017000000
74.00 0017000000
75.00 0017000000
76.00 0017000000
77.00 0017000000
78.00 0017000000
79.00 0017000000
80.00 0017000000
81.00 0017000000
82.00 0017000000
83.00 0017000000
84.00 0017000000
85.00 0017000000
86.00 0017000000
87.00 0017000000
88.00 0017000000
89.00 0017000000
90.00 0017000000
91.00 0017000000
92.00 0017000000
93.00 0017000000
94.00 0017000000
95.00 0017000000
96.00 0017000000
97.00 0017000000
98.00 0017000000
99.00 0017000000
100.00 0017000000

E





Rio Poty

RESUMO DE ALTA / TRANSFERÊNCIA

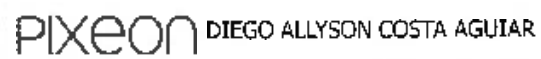
Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

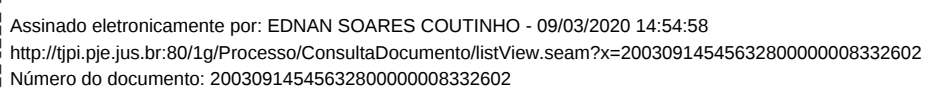
18/06/2019 12:39

Paciente:	DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.:	28/08/1991	Atendimento:	59174389	Prontuário:	8095747
Convênio:	HAPVIDA TERESINA	Posto:	POSTO 1A - HRP	Leito:	113-RP/1		
Profissional(s):	MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MEDICO CRM 5042111	Nº:	38713113	18/05/2019	às	12:39	
DIAGNÓSTICOS							
CID10	S525 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO						[1]
CID10	S525 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO						[1]





i/1



REGISTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Dt. Nasc.: 28/08/1991

Atendimento: 59174389

Prontuário: 8095747

18/05/2019 13:15

Convênio: HAPVIDA TERESINA

Posto: POSTO 1A - HRP

Leito: 113-RP/1

Profissional(s): DAMIANA DA SILVA LEITE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 273436 (RJ)

Nº: 38699886

18/05/2019 às 08:15

DADOS DO PACIENTE

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - MANHÃ

Hora	
Hora	07:00
Descrição	

RECEBO PACIENTE PO DE CORREÇÃO DE FRATURA DE EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO "E" ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADO, BOA COMUNICAÇÃO VERBAL, EUPNEICO, CORADO, SSVV ESTAVEIS. CURATIVO COM ATADURA EM REGIAO RADIAL "E" LIMPO E SECO, AVP COM HV EM MSD, ACEITA DIETA OFERECIDA, SEGUE SOB CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

Hora	
Hora	09:30
Descrição	

Pact. realizou banho de aspersão e hig. oral

Hora	
Hora	12:00
Descrição	

Pact. aceitou almoço oferecido e verificado SSVV administrado medicação de horário.

Hora	
Hora	13:00
Descrição	

Pact. recebe alta hospitalar após visita medica, realizado curativo e retirado acesso periferico, por ordem medica.

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES - NOITE

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Damiana da Silva Leite
Técnico de Enfermagem



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/03/2020 14:54:58

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914545632800000008332602>

Número do documento: 20030914545632800000008332602



Rio Poty

EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

18/05/2019 12:40

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.: 28/08/1991	Atendimento: 59174389	Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO 1A - HRP	Leito: 113-RP/1	
Profissional(is): MARCIO BATISTA DE CARVALHO, MEDICO CRM 6047 D		Nº: 38713119	18/05/2019 às 12:39

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente	pos operatorio da fratura do radio distal esquerdo sem queixas	[1]
	cd: alta medicação orientações gerais	
CID 10	S625 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO	[1]





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
RAIOX - HRP
Nº Pedido: 30916093

Data 17/05/2019
Pag 1 de 1

Paciente...: 8095747 DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR
Nascimento...: 28/08/1991 Sexo: M RG.: 2808529 SSP PI CPF.: 05486001398
Endereço...: R PROFESSOR BARRETO CORDEIRO 5264 VILA MOCAMBINHO TERES Tel.: 8699723686
Convenio...: HAPVIDA TERESINA
Matricula...: 02XWZ000179000018 RPA - RECLIPERACAC
Solicitante: Dr(a) MARCIO BATISTA DE C

Queixa Principal:

PACIENTE DE 27 ANOS (FUNCIONÁRIO/COLABORADOR HAPVIDA), VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NA MADRUGADA, COLISÃO MOTO E CARRO. APRESENTANDO DOR IMPORTANTE, EDEMA E DESVIO DE EIXO EM PI

Exame:

RX PUNHO: A.P - LAT - OBLIQUAS ESQUERDO

!^4N|B"

5917438931

RELATÓRIO:

Exame de controle pós-operatório de fixação de fratura em rádio distal com placa metálica e parafusos.

Demais aspectos inalterados.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE TRÁFICO

PIAUI

NOME
 DIEGO ALLISON COSTA AGUIAR

CPF
 084.860.013-98

DATA NASCIMENTO
 28/08/1991

PLACAS
 HANLY COSTA AGUIAR

PROFISSÃO
 CONDOMÍNIO

END
 JUS

DATA DE EMISSÃO
 04/03/2022

VALIDADEZ
 24/11/2010

CLASSIFICAÇÃO
 A

Diego Allison Costa Aguiar
 Assinatura do Portador

LOCAL
 TUBARÃO, PI

DATA DE EMISSÃO
 02/06/2017

88160320853
PI314905596

PIAUI

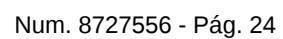
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1476229013

PROMISSO PLASTIFICAR
1476229013

PI CORRETORA
 DE SEGUROS
 21 AGO 2019
 DPVAT



PJ CORRETORES
DE SEGUROS
21 AGO 2019
DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PI 9020170365732 Nº 013405341930
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - CDD RENOVAM - R.N.T.R.O. - Exercício - 2018
1 1106496660

NOME
DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

CPF / CNPJ
05486001398

PLACA ANT / UF - CHASSI - PLACA
- 9C2KCE2200HR022133 PIU-3320

ESPECIE TIPO
PAS/MOTOCICLO/NEUMATICA

MARCA / MODELO
HONDA/CG 160 FAN ESDI

CAR / POT / CL
002P/162CC

CATEGORIA
PARTIC

COM PRÉ-COLABORANTE
VERMELHA

COTA ÚNICA

VENO COTA ÚNICA

1ª IPVA

2ª

3ª PAGO

PARCELAMENTO / COTAS

PRELADO TAREFARIO (R\$)

PRELADO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO

PAGO

OBSERVAÇÕES

A/FTID ADMINISTRADORA DE CONS N

TERESINA

DATA

13/11/2018

ASSINATURA DO REGISTRO

DIRETOR GERAL DO DENATRAN - PI

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAU - SEGURO DPVAT

PI Nº 013405341930 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA - CDD RENOVAM - R.N.T.R.O. - Exercício - 2018
1 05486001398 13/11/2018

ESPECIE TIPO
PAS/MOTOCICLO/NEUMATICA

MARCA / MODELO
HONDA/CG 160 FAN ESDI

CAR / POT / CL
1106496660

CATEGORIA
PARTIC

COM PRÉ-COLABORANTE
VERMELHA

COTA ÚNICA

VENO COTA ÚNICA

1ª IPVA

2ª

3ª PAGO

PARCELAMENTO / COTAS

PRELADO TAREFARIO (R\$)

PRELADO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO

PAGO

OBSERVAÇÕES

A/FTID ADMINISTRADORA DE CONS N

TERESINA

DATA

13/11/2018

ASSINATURA DO REGISTRO

DIRETOR GERAL DO DENATRAN - PI



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190491819 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR **Data do acidente:** 17/05/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO) ALTA MÉDICA. P.01/02/03/19

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DE PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DE PUNHO ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações: IMAGEM P.13

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190491819 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR **Data do acidente:** 17/05/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO) ALTA MÉDICA. P.01/02/03/19

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DE PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DE PUNHO ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações: IMAGEM P.13

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Diego ALLYSON COSTA AGUIAR
RG: 2808529 Órgão Emissor: SSP-PI CPF: 054.860-013-98
Nacionalidade: Masculino Est. Civil: Solteiro Profissão: Advogado
Endereço: R. Prof. BARRA DO CARVALHO Nº 5204
Bairro: MOGIANA Cep: 64.010-600 Cidade/UF: Teresina, Piauí
Telefone: (86) 99972-3686 () ()

OUTORGADO:

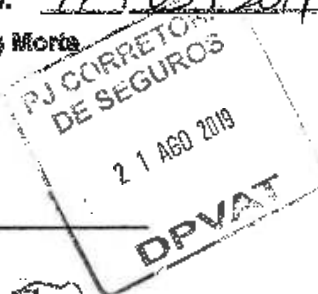
Nome: Antonio Floriano de Sousa
RG: 989871 Órgão Emissor: SSP-PI CPF: 347.220.123-00
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado Profissão: Autônomo
Endereço: Rua Travessa Felizes Q- C2 Nº 23
Bairro: Parque Brasil Cep: 64012-095 Cidade/UF: Teresina - PI
Telefone: (88) 99498-2980 (88) 96112-3310 ()

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes específicos para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar e solicitar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo subestabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro DPVAT referente à:

Vítima: Diego ALLYSON COSTA AGUIAR
CPF: 054.860-013-98 Data do Acidente: 17.05.2019
Cobertura solicitada: ☒ Invalidez Permanente () DABS () Morte

Teresina 20 de Agosto de 2019
Local e data

Diego Allyson Costa Aguiar
Assinatura do Outorgante (reconhecer firma por autenticidade)



TERESINA 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório Themistócles Sampaio advocatissimo	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Rua Lyndino Reguira, 1321 - Centro - CEP: 64000-280 - Teresina-PI - Fone: (98) 3211-0159 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br Título: <i>Cartório Themistócles Sampaio</i>
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR DOB FE. EM TEST. <i>Sim</i> DA VERDADE. Selo: AAH5972S-2G8U Teresina-PI, 20/08/2019. <i>Themistócles Sampaio</i> www.tjpi.jus.br/portalexta .	
Maria da Socorro de Carvalho de Sena-Escritoriente Autorizada Emol: 3,85 TJ: 0,77 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 - OP: 152 PROCURAÇÃO PARTICULAR - DPVAT	
3º OFÍCIO DE NOTAS	
Cartório Themistócles Sampaio 3º OFÍCIO DE NOTAS Maria da Socorro de Carvalho de Sena Escritoriente Autorizada Teresina - PI	



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0288008/19

Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

CPF: 054.860.013-98

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

Data do acidente: 17/05/2019

Titular do CPF: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

ANTONIO FLORIANO DE SOUSA : 347.229.123-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR : 054.860.013-98

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/08/2019
Nome: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA
CPF: 347.229.123-00

ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/08/2019
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL
CPF: 059.344.647-01

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190491819

Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Data do Acidente: 17/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003828

Conta: 0000019907-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190491819

Vítima: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Data do Acidente: 17/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14936403

Pag. 00403/00404 - carta_01 - INVALIDEZ



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ OMS (DESpesas de assistência médica e suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

054-860-013-98 Diogo ALLYSON COSTA AGUIAR

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento: 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD):

DIAGO ALLYSON COSTA AGUIAR 054-860-013-98 054 5204 1054 64.010-600 8599498-2980

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ INCAPAZ (MENOR, TUTOR, CURADOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 3828 CONTA: 000199070

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde, a presente data, a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (se nascido)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a roga/pedido

36 - CPF legível de quem assina a roga/pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a roga/pedido

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

Guaruaçu 21/08/2019

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

002/2019







Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001892/2019-42

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 21/05/2019 - 15:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº:

Complemento

Data/Hora

17/05/2019 - 01:25

Bairro

PRIMAVERA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

RG: 2808529

Mãe: MARLY COSTA AGUIAR

Endereço: RUA PROFESSOR BARRETO CORDEIRO, Nº 5284

Bairro: MOCAMBINHO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9972-3586

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160 FAN, ANO 2016/2017, PLACA PIW-3320, PROPRIETÁRIO/CONDUTOR, RELATA QUE TRAFEGAVA NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, QUANDO O VEICULO DE PLACA LVW-9683 AO PASSAR POR UMA LOMBADA PAROU LOGO DEPOIS SEM SINALIZAR, ONDE A VITIMA QUE VINHA LOGO ATRÁS NÃO TEVE COMO DESVIAR E COLIDIU NO VEICULO, ONDE A VITIMA SAIU LESIONADO, SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL RIO POTY, PRONTUÁRIO 8095747, FATO TESTEMUNHADO POR JOYCE KELLY SALES OLIVEIRA, CPF 031.477.883-77. RELATA A VITIMA QUE OS FAROIS E PISCA ALERTA ESTAVAM DESLIGADOS. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Escrivão de Polícia

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/03/2020 14:54:58

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914545632800000008332602

Número do documento: 20030914545632800000008332602

Num. 8727556 - Pág. 35

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ OMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

054-860-013-98 Diogo ALLYSON COSTA AGUIAR

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento: 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD):

DIAGO ALLYSON COSTA AGUIAR 054-860-013-98 054 5204 1054 64.010-600 8599498-2980

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ INCAPAZ COM TUTOR

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 3828 CONTA: 000199070

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde, a presente data, a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (se nascido)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a roga/o pedido

36 - CPF legível de quem assina a roga/o pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a roga/o pedido

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

Guaruaçu 21/08/2019

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

002/2019





ULTRA SOM SERV MED LTDA - HOSP RIO POTY

17/05/2019 09:48

Paciente: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR	Dt. Nasc.: 28/08/1991	Atendimento: 59162072	Prontuário: 8095747
Convênio: HAPVIDA TERESINA	Posto: POSTO EMERGENCIA ADULTO	Leito: 184212/11	
Profissional(is): MARCIO BATISTA DE CARVALHO CRM 504711			
Nº: 38650819 17/05/2019 às 09:48			

DADOS DO PARECER

Parecer

paciente com dor no punho d'apos acidente de trânsito

[1]

el: dor, edema, deformidade, redução funcional

rx fratura do radio distal

cd: internação para cirurgia
imobilização
medicação

*Dr. Marcio Batista de Carvalho
CRM 504711*



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	05/09/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03828

CONTA: 000000019907-0

Nr. da Autenticação 044C4751D756C4D5





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

MP An Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Bolero(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/03/2020 14:54:59

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914545828300000008332610>

Número do documento: 20030914545828300000008332610

Num. 8727567 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *Jau*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-Df, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Somp/Diag n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, onde se lê: "... no âmbito do Conselho de administração realizada em 3º de novembro de 2017.", lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017, ...".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 3.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 2.375, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 18 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, e, no ato da publicação;

Considerando que o limeto ou unidade por ele aceita, comporta o decréto no 1.º do art.º de Regulamento

Conferência a necessidade de submissão do Conselho

Comentando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de

Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela

Portaria Interministerial de Recursos Humanos, publicada pela Portaria Intermin e.^o 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.jc-ju.org.br.

Instituição Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Divisão de Avaliação da Conformidade - Diconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Com-
prido

Cop. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ
An. 2º Fican submissoes de Anvot A e D da Postaria

Ar. 2 - Não substituição de Anchos A e D da Portaria
Imagem n.º 16/2016 pelos Anchos A e D anchos a esta Por-
taria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Anexo n.º 14/2014 os Anexos F e G anexas a esta Portaria.

An. 4º Fimem Interiores, no art. 4º da Portaria Interio n.º 16/2014, as seguintes declarações:

16/2019, de organizarea paragrafelor.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma pública, conforme o conteúdo da Anvisa, a proposta de modificação da Nomenclatura Comercial do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DENIT), com o objetivo de corrigir eventuais erros de digitação dos posicionamentos do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, da Tarifa Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).
Nas reuniões técnicas as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Prostaço-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, CEP 30033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2 As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do modelo próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mec.gov.br/inep/REPOSITORIO/intermediocomunicacao/DOC_2013/inform-de-solicitacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 3327-7373 e 3327-7258 ou pelo endereço de e-mail citacoes@inep.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos editores em nomenclatura do C-T-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	Acidos policarboxilicos ciclicos, ciclicos ou cícloaromáticos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxilicos, ciclicos, ciclicos ou cícloaromáticos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	Intera de ácidos policarboxilicos ciclicos
		2917.20.11	Ciclohexanato de dicloro
		2917.20.15	Outros
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/inf.html>, pelo código 0001291012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



JUCE IT!
your new right attitude ✓





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

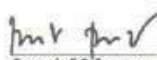
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

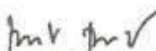
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

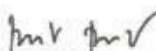
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

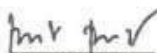
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

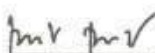
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

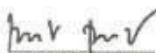
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

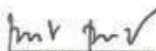
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

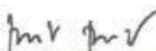
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/9/



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

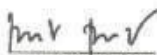
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

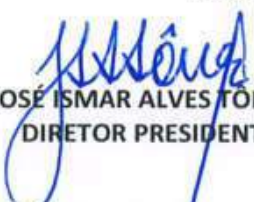
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-0900	ADB2B69D 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ETLP-56891 HX, ETLP-56892 GR5		
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritor
3,9% Escrevente
X0000052 série 06077 ME
Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94

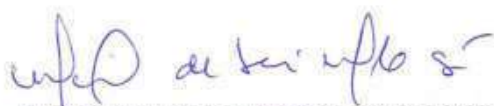
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO - CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILVA -CPF nº 962.144.731-34 DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS - CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA - CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÊGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR CPF 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES - CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS - CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO - CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO - CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO Nº 08002448520208180140** que é Parte Autor (a) Srº(a) **DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR**, tramitando perante o(a) **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Teresina (PI), 09 de março de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOCADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/03/2020 14:55:00

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003091454597060000008332611>

Número do documento: 2003091454597060000008332611

SUBSTABELECIMENTO

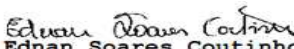
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILO RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N.º 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITÓRIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, n.º 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR**, em curso perante a(o) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI. Nos autos do Processo N.º 08002448520208180140. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRA. EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE**.

Teresina (PI), 09 de março de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre a contestação id 8727337 apresentada tempestivamente.

TERESINA-PI, 12 de março de 2020.

LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina



RÉPLICA



Escritório de Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ.

URGENTE: CONVÊNIO Nº 69/2015 - IDEPENDE DE LAUDO DO IML

PROCESSO Nº: **0800244-85.2020.8.18.0140**

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora, in fine, mandado anexo, vem respeitosamente a íncita presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

RÉPLICA A CONTESTAÇÃO

o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

HISTÓRICO DO PROCESSO

O Autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da Requerida objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT por invalidez, decorrente de acidente de trânsito ocorrido no dia 17/5/2019, às 01:2h onde **recebeu a quantia ínfima de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

I - DO MÉRITO

I - ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Douto julgador, urge mencionar que o Autor juntou aos autos a prova do acidente e, o ano dele decorrente, conforme se extrai a ocorrência policial, bem como de demais documentos probantes.

Dessa forma, os danos são inegáveis, em virtude do aludido acidente, o Autor teve sérios danos causados à sua integridade física, **dentre os quais**

Página 1



Escritório de Advocacia

FRATURA NO PUNHO, RESULTANDO INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR. Portanto em virtude de tais lesões graves o Autor não consegue mais realizar atividades laborais, habituais, cotidianas.

Dessa forma, espera e confia, *data venia*, que seu legítimo direito não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, bastando uma simples perícia para se constatar sua incapacidade, bem como a relação desta com o acidente narrado na inicial.

II - DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Alega a Requerida que o Boletim de Ocorrência juntado aos autos não possui autenticidade.

Ocorre que, o referido documento fora produzido pela Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito, sendo devidamente assinado por agente de polícia, constando inclusive o número de sua matrícula o que viabiliza a sua autenticidade.

Vale ressaltar ainda que o Boletim de Ocorrência não é documento essencial para propositura da ação, podendo ser substituído por outros meios de prova, inclusive a prova pericial. Ademais, a Requerida não trouxe aos autos nenhum elemento que possa infirmar a validade ou falsidade do referido documento.

III - DA ALEGAÇÃO DE AUSENCIA DE COBERTURA

Em conformidade com o art 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(..) OMISSIS



Escritório de Advocacia

R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte:(incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de invalidez permanente; (incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluídas pela Lei nº 11.482, de 2007).

Ora, Excelência, **restados comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui prestadas**, por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta exordial, **cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor do sinistro em sua integralidade**, referente ao Seguro DPVAT, visto que devido em seu patamar maior e não pago pela empresa seguradora requerida por ser expressão de justiça.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Ademais, ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **prova do acidente** e do **dano decorrente**, conforme prescreve o art 5º, §1º e §7º, da supra lei mencionada.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).



Escritório de Advocacia

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja **invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização**, a qual no caso em baila foi fixada em lei por valor equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nossos tribunais, tem assim se manifestado, se nao vejamos:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO
SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL -
COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE -
SENTENÇA**

MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator:
Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras
Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação:
01/09/2015)

Desse modo, em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, não restou outra alternativa senão acionar o Poder Judiciário **para que imponha a Seguradora a obrigação de pagar a devida indenização na integralidade, pelo que requer a total procedência dos pedidos formulados na inicial.**

IV - DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Alega a Requerida, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo Requerente, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o Laudo expedido pelo IML.

Contudo, **basta a realização de prova pericial, através de perito a ser designado pelo Magistrado para comprovar que a Requerida sofreu perda da função de membro**, ocasionada por acidente automobilístico. **Ademais, a própria Requerida, concorda em diversas passagens em sua contestação da real necessidade produzir prova pericial.**



Escritório de Advocacia

Destarte, diferentemente do alegado pela Ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constutiva do direito do Requerente.

Aduz a Requerida que somente quando a invalidez é permanente é dada ao acidentado a efetiva cobertura do seguro obrigatório. A luz da Lei 6.194/74, frisando que o valor para tal acidentados invalidados permanentemente seria de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), destacando terminologias acerca da palavra até, alegando que para ser indenizado o Autor no valor que requer em exordial, necessário seria laudo do IML, informando o grau de redução funcional que por ventura atingiu a vítima.

Ocorre que, **A LUZ DO CONVÊNIO Nº 69/2015, FIRMADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TJPI, A AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL NÃO É EMPECILHO PARA JULGAMENTO DA LIDE, POIS GARANTE NO CASO DE AUSÊNCIA DE LAUDO, O JUIZ, DESIGNAR UM PERITO PARA REALIZAR A PERÍCIA.**

Insta mencionar, uma importante situação, no que tange o parágrafo anterior, cuja transcrição, segue adiante:

“Pauta de Julgamento
6ª Câmara de Direito Público

Processo nº 0014022-68.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AGNALDO GOMES DA ROCHA

Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB/PIAUÍ Nº 9362)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE (OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA 9OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS (OAB/PARÁ Nº 16292)

Trata-se de ação visando pagamento de complementação de seguro DPVAT

É questão controvertida a invalidez permanente do Autor (a), bem como o grau da incapacidade suportada. **Destarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada pelo Autor (a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual),** de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09.

Nomeio como perito técnico Dr. RAFAEL NEVES BONA, CRM-2485, que deverá ser intimado para dizer se aceito o encargo.

Página 5

Página 5



Escritório de Advocacia

Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 10 dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial.

As partes poderão, querendo, **apresentarem os quesitos** e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para informar a este juízo o local, a data e a hora da realização da perícia para o fim de intimação e comparecimento das partes, munidas com seus documentos pessoais e exames complementares, caso os possua, bem como sejam intimados os advogados e assistentes técnicos indicados.

Cumpra-se.

16.69. DESPACHO – 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA 436465”

Nesse interim, o perito a ser designado por Vossa Excelência, apontará à proporção do prejuízo sofrido pelo Autor, pois a vida, ou a redução da capacidade produtiva, a bem da verdade, não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Outrossim, se Vossa Excelência entender que deve o Autor ter o grau de invalidez avaliado, haja visto que o mesmo possui lesões referentes ao acidente, devendo receber o valor integral da invalidez permanente, onde deve ser descontado apenas o valor já recebido, pois restou caracterizado o nexo de causalidade, através dos laudos periciais, bem como por preencher o Autor mais de uma das lesões da referida tabela DPVAT, sendo assim o seu pedido de indenização proporcional às lesões sofridas.

V - DA SÚMULA 474 STJ

Alude a Requerida que a Súmula 474, do STJ e seu corpo, esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez. Entretanto, não concatenada, que aludida sumula foi criada, pois necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.

É cediço que ao anexar o laudo pericial aos autos, bem como outros documentos que comprovem o nexo causal e os danos ocasionados ao acidentado, o grau de invalidez será analisado.

VI - DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Escritório de Advocacia

Peço *vênia* para trazer à baila, trecho do acórdão de caso análogo, para assim melhor ajudar a esclarecer este ponto ao Nobre Julgador, se não vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. REDUÇÃO VALOR.PARCIAL PROVIMENTO1. Na sentença de fls. 115/116 o MM. Juiz a quo julgou a ação procedente, condenando a ré ao pagamento de 40 salários mínimos, corrigidos a partir do ajuizamento da ação.2 Em suas razões recursais (fls.133/151), o Apelante aduz a obrigatoriedade de laudo pericial e necessidade de quantificação da invalidez permanente, pagamento efetuado pela via administrativa, impossibilidade de vinculação ao salário mínimo, da competência do CNSP/SUSEP para fixar o valor, impossibilidade de condenação em honorários.3 O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs. 4.350 e 4.627, sob Relatoria do Ministro Luiz Fux, reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da Lei n.º. 11.482/2007 e dos arts. 30 a 32 da Lei n.º. 11.945/2009, razão pela qual, não há que se falar em inconstitucionalidade das Medidas Provisórias n.ºs. 340/2006 e 451/2008.4. Dito isto, verifico nos autos que, em documento de fls.102 há laudo pericial no qual restou comprovada a perda de uso de membro superior esquerdo (ombro esquerdo), com limitação total de movimento.5 Desse modo, entendo que está comprovada a “invalidez permanente” do autor, ora recorrido, e, portanto, que este cumpriu com o ônus determinado no art. 333, inciso I, do CPC.6 De acordo com a LEI Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, em seu anexo traz uma tabela que a Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar corresponde a 25% do valor máximo indenizatório, ou seja, R\$ \$ 3.375,00.7 E de acordo com o parágrafo 1º inciso II, do art.3 da Lei 6194/74, enseja o recebimento de 75% do valor indenizatório devido, ou seja, R\$ 2.531,25, valor este pago administrativamente pela seguradora, razão pelo qual não faz jus o apelado ao recebimento da diferença securitária.8 Por fim, no que diz respeito aos juros e correção monetária, de acordo com a Súmula 580- STJ :“A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.” E os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula 426 STJ).9 Por estas razões conheço do Recurso e dou parcial provimento, para reformar a sentença para condenar a apelada ao pagamento do valor indenizatório de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco reais) , contudo como o valor já foi pago administrativamente, não há mais valor a ser ressarcido. **No que diz respeito aos juros e correção monetária, de acordo com a Súmula 580-STJ :“A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.” E os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula 426 STJ).**



Escritório de Advocacia

(TJPI Apelação Cível nº 2015.0001.011516-5 / Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa / 3ª Câmara Especializada Cível / Data de Julgamento: 26/09/2018).

Dessa forma inexistem quaisquer argumentos da parte Ré que possam limitar a correção monetária incidente desde o evento danoso e, os juros de mora a fluir a partir da citação.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

- A) a total procedência da presente ação para condenar a Requerida ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$ 12.813,00 (doze mil oitocentos e treze reais), atualizados a data da liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92 condenação a título de quantum indenizatório por Danos Pessoais por Invalidez permanente, a luz das Súmulas 580 e 426 -STJ**
- B) caso Vossa Excelência entenda necessário, que seja designado perito deste Juizado, para melhor elucidar o grau de invalidez do Requerente (convênio de cooperação técnica 69/2015);**
- C) a condenação da Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, conforme art 85, do NCPC;**
- D) RATIFICA AINDA OS DEMAIS PEDIDOS DA EXORDIAL, e que sejam rejeitadas todas as teses defensivas e não sejam acolhidas as argumentações da Requerida, tendo em vista os argumentos que comprovam a boa-fé do Autor em pleitear a referida indenização. Por ser da mais pura e cristalina justiça.**

Termos em que,

Pede deferimento

Teresina, 22 de maio de 2020



Escritório de Advocacia

Claudia Tertulino Costa

OAB/PI nº 11.719





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PETIÇÃO ID 9866466 FOI TEMPESTIVA.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 25 de maio de 2020.

LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

Passo ao saneamento do processo, na forma do art. 357, CPC.

1. AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

O réu pleiteia a extinção do processo em razão de a inicial não vir acompanhada do laudo do IML atestando o grau de lesão sofrido.

No entanto, não é prova indispensável à propositura da ação, em especial quando há o pedido de prova pericial.

Nesse sentido:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - DESATENDIMENTO - INDEFERIMENTO - OPORTUNIDADE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DE INGRESSO - INDISPENSABILIDADE - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - COMPROVANTE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA DE LAUDO DO IML - INDEVIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO.- Segundo os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 99, § 2º, do Código de Processo Civil, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária depende da comprovação da carência de recursos para suportar as despesas processuais, não bastando a simples declaração de pobreza; II- Se a parte requerente não evidenciar a hipossuficiência financeira alegadamente vivenciada, a denegação da justiça gratuita constitui medida imperativa; III- A denegação da justiça gratuita não acarreta o imediato indeferimento da petição inicial e a extinção do processo ou o cancelamento da distribuição, sendo indispensável prévia oportunidade para pagamento das custas e despesas de ingresso, nos termos do art. 290 do CPC; IV- Em sede de ação de cobrança de complementação do seguro obrigatório veicular da qual consta comprovante do pagamento extrajudicial, sendo prescindível laudo do IML, não há falar em indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de documentação indispensável à propositura. (TJ-MG - AC: 10105140399541001 MG, Relator: João Cancio, Data de Julgamento: 23/07/2019, Data de Publicação: 25/07/2019)". (grifo nosso)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL DECLARADA NA ORIGEM. EXTINÇÃO IMEDIATA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA JUDICIAL DE ENDEREÇO E LAUDO MÉDICO ATUALIZADOS. RIGOR EXCESSIVO DO MAGISTRADO A QUO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NOS ARTS. 319 E 320 DO CPC PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. In casu, verifica-se que o Juiz a quo extinguiu o feito sem resolução do mérito por indeferimento da inicial, com fulcro no art. 321 e art. 485, I do Código de Processo Civil. 2. Inicialmente, no tocante ao indeferimento da assistência judiciária gratuita, compulsando os fólios processuais, observo que este não deve prosperar, vez que a autodeclaração de hipossuficiência presume-se verdadeira quando deduzida por pessoa natural, conforme previsão do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Em relação à ausência da juntada de comprovante de endereço atualizado com data de emissão de, no máximo, 2 (dois) meses, de acordo com inteligência dos arts. 319 e 320 do CPC, não consiste em exigência para a propositura da demanda a instrução da peça vestibular com comprovante de residência, sendo necessário, apenas, a indicação do endereço pelo autor, sem qualquer necessidade de comprovação. 4. Consoante a ausência da juntada



de laudo médico comprovando o grau de invalidez, insta esclarecer que nas ações de complementação de seguro DPVAT, conforme dispõe o art. 5º da lei 6.194/74, o laudo apresentado pelo IML não constitui documento essencial para a propositura da demanda, isto porque as questões que versam sobre a quantificação do grau de invalidez dependem de dilação probatória, necessitando da perícia médica designada pelo juízo de 1º grau para aferir o grau de invalidez do acidentado. 5. Retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que se proceda a dilação probatória necessária, notadamente a realização de perícia médica possibilitando especificar com exatidão a existência e o grau de incapacidade da vítima. 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o recurso de apelação interposto nos autos de nº 0066664-67.2016.8.06.0112 por EDERSON SOBREIRA DE LIMA em face de sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE e tendo como parte apelada SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao referido recurso, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 15 de outubro de 2019. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (TJ-CE - APL: 00666646720168060112 CE 0066664-67.2016.8.06.0112, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 15/10/2019, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 15/10/2019)".

Nesse sentido, afasto tal argumentação.

2. DA PERÍCIA

I- Na forma do art. 156, §5, CPC, NOMEIO IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, ortopedista, (CRM 4841), com endereço na Rua Farmacêutico João Carvalho, 4344, Santa Isabel, Teresina-PI, CEP nº 64053-150, celular 86-99427-6615, tel:(98)3668-1063 para atuar como perito nesta demanda.

II- Intimem-se as partes para agirem na forma do art. 465, §1, CPC no prazo de 15 (quinze) dias, com a apresentação dos quesitos.

III- Passo a apontar os quesitos deste juízo a serem respondidos:

A- O periciando apresenta lesão ortopédica?

B- Tal lesão se deu em decorrência de acidente de trânsito?

C- Qual o grau da lesão?

D- Tal lesão pode ser caracterizada como insuscetível de cura?

E- Tal lesão provoca invalidez permanente ou debilidade de membro ou função?

F- Tal lesão se enquadra entre alguma das hipóteses previstas no Anexo da Lei 6194/74?

IV- Notifique-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo e, em caso positivo, determine o dia, o horário e o local para realizar a perícia, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Faça constar na notificação as cópias dos quesitos apresentados, bem como do convênio celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder que fixa o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por perícia realizada.

V- Ato contínuo, após a aceitação do encargo e a data do exame, intimem-se as partes, por advogado.

Advirta-se à parte autora que é seu dever se apresentar no dia e horário indicados pelo perito, bem como à parte ré que deverá providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias da intimação.

VI -Após o resultado do exame, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC.

Depois de cumpridas todas as diligências, voltem-me conclusos.

NOTIFIQUE-SE o perito.

INTIMEM-SE as partes.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 3 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina





MANIFESTAÇÃO



Escritório de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140

DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento a Decisão (10070379), requerer a **juntada de quesitos para o exame médico pericial designado**, para instrução do referido processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina, 05 de junho de 2020.

Claudia Tertulino Costa

OAB/PI 11.719



PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140

AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

QUESITOS PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL DESIGNADO

Queira o Sr. Perito esclarecer os seguintes questionamentos:

1. O Ilustre Perito é especialista na área traumática da lesão apresentada pela parte autora, ou caso não seja, se julga plenamente capaz de realizar o exame médico pericial?

2. Com base no prontuário, laudos e receituários, é possível afirmar que o Autor (a), foi vítima de acidente trânsito? Qual a data o referido acidente?

3. Qual o tipo de lesão ou lesões, foram sofridas pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

4. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?

() Sim () Não

5. A lesão ou as lesões sofridas pelo autor em decorrência do acidente, são de natureza temporária ou permanente? É total ou Parcial?

6. Caso a Lesão ou lesões, ao qual está acometido a parte autora seja de natureza parcial, está é completa ou incompleta?

() Completa () Incompleta

7. As seqüelas físicas da lesão, afetam a limitação funcional do membro, sentido ou função? Favor descrever qual o membro e a limitação.



8 . Havendo seqüelas, qual o grau de limitação funcional das mesmas? Favor descreva a lesão e assinalar o grau de limitação funcional;

	Residual	Leve	Média	Intensa	Total
1ª Lesão: _____	() 10%	() 25%	() 50%	() 75%	() 100%
2ª Lesão: _____	() 10%	() 25%	() 50%	() 75%	() 100%
3ª Lesão: _____	() 10%	() 25%	() 50%	() 75%	() 100%
4ª Lesão: _____	() 10%	() 25%	() 50%	() 75%	() 100%
5ª Lesão: _____	() 10%	() 25%	() 50%	() 75%	() 100%

9. Há algum outro ponto que o Ilustre Perito, repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Data da Perícia: ____ / ____ / ____.

Carimbo e assinatura do Perito







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08002448520208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/06/2020 11:33:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101133067860000009683894>
Número do documento: 2006101133067860000009683894

Num. 10194835 - Pág. 2





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08002448520208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 10 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 10/06/2020 11:46:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101145388990000009684268>
Número do documento: 2006101145388990000009684268

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERÍCIAIS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/06/2020 13:23:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061813223656500000009810443>
Número do documento: 20061813223656500000009810443



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08002448520208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 18 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 18/06/2020 13:23:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061813223688200000009810445>
Número do documento: 20061813223688200000009810445



Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL
				2800118050278
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		16/06/2020	3791	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
16/06/2020	2699896	08002448520208180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
TERESINA	1 VARA CIVEL		RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Juridico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR			Fisica	05486001398
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
964FCAE08680B30D				
CÓDIGO DE BARRAS				





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA PIAUÍ**

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com, onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste douto juízo, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, através deste, **DESIGNAR**, a data para a realização de perícia médica constante deste processo judicial.

Desta forma, requer a juntada desta aos autos para tornar ciente todas as partes interessadas e devidos fins de direito.

Assim, designo o dia **21/08/2020**, a partir das **14:00 horas**, no endereço:

Thex escritórios

Av. Elias João Tajra, nº 1717

Bairro Jóquei

CEP 64049-305

Teresina-PI



para a realização da perícia do processo em epígrafe, sendo necessário o Autor levar cópias dos laudos médicos, bem como todos os documentos necessários do objeto da lesão a ser periciada.

II – DOS PEDIDOS

A) Que seja depositado o valor dos honorários periciais, no importe de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**.

B) Caso não seja depositado os honorários perícias, que seja utilizado todos os meios de execuções necessários como garantia dos honorários periciais dos trabalhos efetuados.

É o que requer,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 10:48

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI

PERITO MÉDICO LEGISTA

PC/PI 280.574-0

CRM-PI nº 4871





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimar as partes da perícia designada para o dia 21/08/2020, a partir das 14:00 horas, no endereço: Thex escritórios, Av. Elias João Tajra, nº 1717, Bairro Jóquei, CEP 64049-305, Teresina-PI.

TERESINA-PI, 9 de julho de 2020.

GERMANO GOMES FELIX
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800244-85.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: DIEGO ALLYSON COSTA AGUIAR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, a carta de intimação foi postada na lista 27540, gerando AR BO464730445BR.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 16 de julho de 2020.

ADABIO MACHADO DA SILVA ALVES
Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

